

PREGÃO ELETRÔNICO

90007/2024

CONTRATANTE (UASG)

170217

OBJETO

Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva para equipamentos de ar-condicionado

VALOR DA CONTRATAÇÃO

de R\$ 465.864,38 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos),

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/06/2024 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item/grupo

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM (Grupo 2 e 3)



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



**Ministério da
Fazenda**



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
8. DOS RECURSOS	15
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18



Ministério da
Fazenda



EDITAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024

(Processo Administrativo nº10280-721.005/2024-18)

Torna-se público que a Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal, por meio da Seção de Licitação/DIPOL/SRRF02 sediada na Travessa Rui Barbosa, 1039, Reduto, Belém, PA, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva para equipamentos de ar-condicionado com fornecimento de mão-de-obra e peças/materiais, bem como desinstalação e instalação, a serem executados na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Marabá-PA (DRF/MBA) e em suas agências jurisdicionadas em Tucuruí-PA (ARF/Tucuruí) e em Redenção-PA (ARF/Redenção) e na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macapá-AP (DRF/MCA), na Inspetoria da Receita Federal em Santana-AP (IRF-Santana) e na Inspetoria da Receita Federal em Oiapoque-AP (IRF-Oiapoque), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por dois ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade



Ministério da
Fazenda



promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para os **grupos 2 e 3** a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



**Ministério da
Fazenda**



- 2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.7.12. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



Ministério da
Fazenda



3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



**Ministério da
Fazenda**



3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário do item;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o



Ministério da
Fazenda



compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. **Para os itens referentes a peças e matérias, itens 2, 4, 6, 8, 10 e 12, deverão ser enviados lances nos valores exatos estimados pela Administração, conforme os valores abaixo:**

5.6.1. **Item 2 (R\$ 9.833,00), item 4 (R\$ 2.604,00), item 6 (R\$ 3.816,00), item 8 (R\$ 19.880,00), item 10 (R\$ 3.432,00) e 12 (R\$ 16.776,00), conforme valores contantes no Termo de Referência.**

5.6.2. **Caso sejam ofertados lances referentes aos itens acima em valores diferentes dos estimados pela Administração, e estes não poderem ser adequados, a proposta do licitante será desclassificada.**

5.6.3. **Nos casos em que as propostas iniciais estejam abaixo dos valores contidos no subitem 5.6.1. elas serão recusadas antes da fase de lances.**

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



**Ministério da
Fazenda**



- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$1,00 (um) real.
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for



Ministério da
Fazenda



empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).



Ministério da
Fazenda



5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).



Ministério da
Fazenda



6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.6.1. conter vícios insanáveis;
- 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Não serão aceitos preços unitários que ultrapassem em 20% os valores unitários constantes na Planilha de Formação de Preços e Memória de Cálculo da Administração.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



Ministério da
Fazenda



6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou cópia autenticada quando necessário.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.



Ministério da
Fazenda



7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail institucional licitacao.pa.srrf02@rfb.gov.br de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



**Ministério da
Fazenda**



7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



Ministério da
Fazenda



- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no e-mail institucional: **licitacao.pa.srrf02@rfb.gov.br**

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 9.1.5. fraudar a licitação
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;



Ministério da
Fazenda



9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de



Ministério da
Fazenda



responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail institucional: licitacao.pa.srrf02@rfb.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



**Ministério da
Fazenda**



11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico comprasgovernamentais.gov.br

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.1.2. Apêndice II - Especificações Técnicas;

11.11.1.3. Apêndice III – Locais, Relação e Características dos Equipamentos;

11.11.1.4. Apêndice IV - Formulários de Execução

11.11.1.5. Apêndice V – Memória de Cálculo da Administração

11.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta

11.11.3. ANEXO III - Planilha Orçamentária (Memória de Cálculo e Quadro Resumo);

11.11.4. ANEXO IV – Modelo de Termo de Vistoria

11.11.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

11.11.6. ANEXO VI – Modelo de Instrumento de Medição de Resultado - IMR

Datado e assinado digitalmente.

Sheila Sharadine Regateiro Nonato
Matr.: 01811746



**Ministério da
Fazenda**



Receita Federal

**MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**



SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL

(Processo Administrativo nº10280-721.005/2024-18)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. 97 nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO GLOBAL (24 meses)
1	1	Contratação eventual e futura de empresa especializada na prestação de serviços continuados de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado tipo Split, Ar Condicionado de Janela, Sistema VRF e Mult Split, instalados nas Unidades da RFB em Marabá-PA incluindo mão de obra especializada, com cobertura integral de peças de reposição, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, bem como, instalação de aparelhos de ar condicionado, e que possam ser adquiridos futuramente pela RFB	R\$ 97.238,34
	2	Fornecimento de peças e materiais necessários à prestação dos serviços de manutenção (corretiva) de aparelhos de ar-condicionado individuais, mencionados no item 1.	R\$ 9.833,00



**Ministério da
Fazenda**



2	3	Contratação eventual e futura de empresa especializada na prestação de serviços continuados de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado tipo Split, Ar Condicionado de Janela, Sistema VRF e Mult Split, instalados nas Unidades da RFB em Tucuruí-PA incluindo mão de obra especializada, com cobertura integral de peças de reposição, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, bem como, instalação de aparelhos de ar condicionado, e que possam ser adquiridos futuramente pela RFB	R\$ 29.131,68
	4	Fornecimento de peças e materiais necessários à prestação dos serviços de manutenção (corretiva) de aparelhos de ar condicionado individuais, mencionados no item 1.	R\$ 2.604,00
3	5	Contratação eventual e futura de empresa especializada na prestação de serviços continuados de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado tipo Split, Ar Condicionado de Janela, Sistema VRF e Mult -Split, instalados nas Unidades da RFB em Redenção-PA incluindo mão de obra especializada, com cobertura integral de peças de reposição, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, bem como, instalação de aparelhos de ar condicionado, e que possam ser adquiridos futuramente pela RFB	R\$ 42.523,32
	6	Fornecimento de peças e materiais necessários à prestação dos serviços de manutenção (corretiva) de aparelhos de ar condicionado individuais, mencionados no item 1.	R\$ 3.816,00



Ministério da
Fazenda



4	7	Contratação eventual e futura de empresa especializada na prestação de serviços continuados de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado tipo Split, Ar Condicionado de Janela, Sistema VRF e Mult Split, instalados nas Unidade da RFB em Macapá, AP incluindo mão de obra especializada, com cobertura integral de peças de reposição, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, bem como, instalação de aparelhos de ar condicionado, e que possam ser adquiridos futuramente pela RFB	R\$ 131.177,34
	8	Fornecimento de peças e materiais necessários à prestação dos serviços de manutenção (corretiva) de aparelhos de ar-condicionado individuais, mencionados no item 1.	R\$ 19.880,00
	9	Contratação eventual e futura de empresa especializada na prestação de serviços continuados de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado tipo Split, Ar Condicionado de Janela, Sistema VRF e Mult Split, instalados nas Unidade da RFB em Santana, AP incluindo mão de obra especializada, com cobertura integral de peças de reposição, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, bem como, instalação de aparelhos de ar condicionado, e que possam ser adquiridos futuramente pela RFB	R\$ 20.082,02
	10	Fornecimento de peças e materiais necessários à prestação dos serviços de manutenção (corretiva) de aparelhos de ar condicionado individuais, mencionados no item 3 (santana, AP).	R\$ 3.432,00



**Ministério da
Fazenda**



	11	Contratação eventual e futura de empresa especializada na prestação de serviços continuados de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado tipo Split, Ar Condicionado de Janela, Sistema VRF e Mult Split, instalados nas Unidades da RFB em Oiapoque, AP incluindo mão de obra especializada, com cobertura integral de peças de reposição, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, bem como, instalação de aparelhos de ar condicionado, e que possam ser adquiridos futuramente pela RFB	R\$ 89.370,68
	12	Fornecimento de peças e materiais necessários à prestação dos serviços de manutenção (corretiva) de aparelhos de ar-condicionado individuais, mencionados no item 5 (Oiapoque, AP).	R\$ 16.776,00

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte quatro) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

2.2.1. Para DRF/Marabá e Agências Jurisdicionadas:

- 2.2.1.1. ID PCA no PNCP: 00394460000141-0-00051/2024;
- 2.2.1.2. Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;
- 2.2.1.3. Id do item no PCA: 4;
- 2.2.1.4. Classe/Grupo: 859 – Outros Serviços de Suporte
- 2.2.1.5. Identificador da Futura Contratação: 170217-90015/2023

2.2.2. Para DRF/Macapá, IRF em Santana, AP e em Oiapoque, AP:



**Ministério da
Fazenda**



- 2.2.2.1. ID PCA no PNCP: 00394460000141-0-000005/2024
- 2.2.2.2. Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;
- 2.2.2.3. Id do item no PCA: 23;
- 2.2.2.4. Classe/Grupo: Equipamentos de Ar-Condicionado;
- 2.2.2.5. Identificador da Futura Contratação: 170024-90006/2023

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Na execução dos serviços

4.1.2. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- 4.1.2.1. não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
- 4.1.2.2. durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
- 4.1.2.3. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
- 4.1.2.4. As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;



**Ministério da
Fazenda**



- 4.1.2.5. é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
- 4.1.2.6. quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- 4.1.2.7. a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
 - 4.1.2.7.1. quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.
 - 4.1.2.7.2. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.”
- 4.1.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;
- 4.1.4. Os serviços se enquadram na categoria 9112 (mecânicos de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração) da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

Subcontratação

- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Garantia da contratação

- 4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.



**Ministério da
Fazenda**



- 4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30 horas às 17 horas.
- 4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.10. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias da assinatura do contrato OU da emissão da ordem de serviço;
- 5.1.2. A execução dos serviços ocorrerá após a entrega do cronograma de execução da manutenção preventiva ou após a ocorrência de algum evento que enseje a manutenção corretiva ou instalação/desinstalação de aparelhos.
- 5.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho encontra-se no Apêndice II deste Termo de Referência;

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:
- 5.2.1. Nas Unidades no estado do Pará:
- 5.2.1.1. DRF/Marabá - Espaço Comercial Shopping Verdes Mares sito: OTR Folha 27, Quadra Especial S/N, Bairro Nova Marabá. CEP 68509-100. Marabá, PA
- 5.2.1.2. ARF/Tucuruí - Bloco S – Loja 1 e 2 Centro Comercial, Bairro Vila Permanente. CEP 68456-000. Tucuruí, PA.



Ministério da
Fazenda



5.2.1.3. ARF/Redenção - Rua Gerudes Gome, Lote nº 12, quadra nº 37, Sala A, núcleo urbano, Redenção, PA

5.2.2. Nas Unidades RFB no Amapá:

5.2.2.1. DRF/Macapá - Rua Eliezer Levy, nº 1350, Centro. Macapá, AP;

5.2.2.2. IRF/Santana – Av. Santana, 304, área portuária – Santana, AP;

5.2.2.3. IRF/Oiapoque (complexo Aduaneiro) – Rodovia 156,s/n, cabeceira da Ponte Binacional Brasil/Guiana Francesa. CEP 68.980-000

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08:30h as 12:00h e das 14:00h às 17:00h.

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. A prestação dos serviços de manutenção de sistemas de ar-condicionado, de acordo com as especificações fixadas pela Administração, envolve a alocação, pela empresa contratada, de mão-de-obra capacitada para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a limpeza, e instalação/desinstalação, nos imóveis localizados nos endereços relacionados neste Termo de Referência.

5.4.2. Os serviços contratados serão executados com o fornecimento de peças e materiais necessários e suficientes à realização dos serviços de manutenção;

5.4.3. Correrão por conta da Contratada todas as recomposições que se fizerem necessárias nos locais eventualmente afetados em decorrência da execução dos serviços. Os serviços deverão ser entregues livres de entulho ou sobra de materiais;

5.4.4. A Contratada deverá fornecer, sem nenhum custo adicional para as Unidades RFB todo o material de consumo de uso comum utilizado na manutenção dos equipamentos, tais como graxas, lubrificantes, solventes, produtos químicos de limpeza, álcool, materiais contra corrosão e proteção anti-ferruginosa, tintas, lixas, neutrol, estopa, panos de limpeza, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, espuma de vedação, etc.

5.4.5. Qualquer intervenção que, para seu desenvolvimento, torne necessária a interrupção das atividades normais de qualquer setor das Unidades Administrativas envolvidas, deverá ser prévia e oficialmente comunicada pela Contratada, para autorização pela Contratante, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

5.4.6. A programação das intervenções de manutenção preventiva iniciar-se-á com o início da vigência do contrato;

5.4.7. Contratada deverá apresentar para aprovação da fiscalização do contrato, nos primeiros trinta dias do prazo de vigência contratual, o cronograma de manutenções preventivas de frequência **trimestral**, especificando os diversos tipos de equipamentos e as datas previstas para a sua execução;

5.4.8. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados em horário previamente acordado com a Fiscalização, com visitas periódicas do responsável técnico pela execução dos serviços;



Ministério da
Fazenda



- 5.4.9.A Contratada deverá corrigir eventuais defeitos existentes, constatados através de testes e verificações realizadas por ocasião da manutenção preventiva;
- 5.4.10. Sempre que forem detectados eventuais defeitos nos equipamentos existentes, a Fiscalização acionará a empresa contratada para a execução dos serviços, para imediata recolocação dos equipamentos afetados em perfeitas condições operacionais nos prazos máximos estabelecidos no **subitem 2.9 do Apêndice II** (Especificações Técnicas) deste Termo de Referência.
- 5.4.11. A solicitação de manutenção corretiva deverá ser formalizada por intermédio de emissão de Ordem de Serviço – OS, conforme modelo constante do **item IV do Apêndice IV** (Formulários de Execução) deste Termo de Referência;
- 5.4.12. A empresa contratada para a execução dos serviços deverá disponibilizar, para recepção das Ordens de Serviços emitidas pela Fiscalização, número de linha telefônica, assim como e-mail. Também deverão ser disponibilizados aparelhos de telefonia móvel para o preposto da empresa junto à RFB e para o responsável técnico pela execução dos serviços, para fins de contato com a Fiscalização
- 5.4.13. O serviço de manutenção corretiva deverá ser executado no local onde o equipamento encontra-se instalado, exceto nos casos em que, devido à natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocar-se o equipamento até a oficina da empresa contratada para a execução dos serviços, mediante prévia autorização da RFB. Nesse caso, o ônus do custo do deslocamento será da empresa contratada para a execução dos serviços.
- 5.4.14. Quando da ocorrência de necessidade de manutenção corretiva dos sistemas de ar-condicionado, a Fiscalização comunicar-se-á com a empresa contratada, por meio de correio eletrônico e contato telefônico para envio da respectiva ordem de serviço;
- 5.4.15. O prazo para que se inicie o atendimento de manutenção corretiva, contado a partir do momento em que for recebida a Ordem de Serviço, será de:
- 5.4.15.1. **até 24** (vinte e quatro) **horas**, para os equipamentos instalados no município de Marabá-PA e de Macapá-AP;
 - 5.4.15.2. **até 48** (quarenta e oito) **horas**, para os equipamentos instalados nos municípios de Tucuruí-PA, Redenção-PA, Santana-AP e Oiapoque-AP;
- 5.4.16. O prazo para que conclua a manutenção corretiva e a solução do defeito, contado a partir do momento em que a equipe de manutenção chegar ao local da execução dos serviços indicados na Ordem de Serviço será de:
- 5.4.16.1. **até 48** (quarenta e oito) **horas**, para os equipamentos instalados no município de Marabá, PA e de Macapá-AP;
 - 5.4.16.2. **até 72** (setenta e duas) **horas**, para os equipamentos instalados nos municípios de Redenção-PA, Tucuruí-PA, Santana-AP e Oiapoque-AP;
- 5.4.17. Excepcionalmente, os prazos determinados nos subitens 5.4.15 e 5.4.16 poderão ser prorrogados, desde que seja entregue à Fiscalização do contrato, o decorrer do respectivo prazo, solicitação formal da Contratada nesse sentido, devidamente justificada, devendo ser



Ministério da
Fazenda



submetida à apreciação da Fiscalização, a qual poderá, se de acordo, autorizar a prorrogação do prazo correspondente.

5.5. Definição da rotina de execução dos serviços:

5.5.1. As rotinas de execução dos serviços de manutenção de ar-condicionado estão discriminadas no **Apêndice II** deste Termo de Referência.

5.6. Ordem e prazo de execução:

5.6.1. As unidades da RFB poderão emitir Ordem de Serviço para a definição da data de início da execução dos serviços;

5.6.2. O prazo de execução será o de vigência do Contrato ou data especificada na Ordem de Serviço.

Materiais a serem disponibilizados

5.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.7.1. Todos os materiais, peças e acessórios utilizados pela empresa contratada para a prestação dos serviços em pauta deverão ser submetidos à apreciação da Fiscalização, que se reservará o direito de rejeitá-los, caso não estejam de acordo com as especificações técnicas pertinentes.

5.7.2. Todas as peças e componentes aplicados nos equipamentos de ar-condicionado deverão ser originais, novas e com garantia, somente sendo admitidas peças e componentes similares quando for expressamente autorizado pela Fiscalização, que se reservará o direito de rejeitá-los, caso não estejam de acordo com as especificações técnicas pertinentes.

5.7.3. A empresa contratada deverá substituir as peças ou componentes de qualquer equipamento sob sua manutenção, sempre que a necessidade for constatada, permitindo a conclusão dos serviços nos prazos estabelecidos neste Anexo do Termo de Referência

5.7.4. As peças e materiais adquiridos pela empresa contratada e efetivamente utilizados na execução dos serviços de manutenção serão objeto de pagamento pela Administração, pelo mesmo valor de sua aquisição acrescido do valor do BDI.

5.7.5. Para obter o ressarcimento pelos materiais e peças de reposição adquiridos e empregados na execução do contrato, a empresa contratada para a execução dos serviços de manutenção dos sistemas de ar-condicionado deverá observar a seguinte rotina de procedimentos:

5.7.5.1. Realizar pesquisa de preços em, no mínimo, três fornecedores para cada item a ser adquirido;

5.7.5.2. Preencher corretamente o Formulário de Autorização de Compra - FAC, conforme modelo indicado no **Apêndice IV** deste Termo de Referência;



**Ministério da
Fazenda**



- 5.7.5.3. **Encaminhar o FAC para a fiscalização do contrato**, acompanhado da cotação dos preços pesquisados, se for o caso, para a competente autorização;
- 5.7.5.4. Efetivar a compra após autorização da fiscalização do contrato;
- 5.7.6. A partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Manutenção corretiva), juntar ao documento de cobrança dos serviços o Extrato das Compras Realizadas (conforme modelo constante do **Apêndice IV** deste Termo de Referência) acompanhado dos respectivos Formulários de Autorização de Compra e de cópias das notas fiscais ali relacionadas, e encaminhar essa documentação à fiscalização do contrato para ateste e posterior envio para pagamento.
- 5.7.7. Devolver as peças e componentes que forem substituídos, por ocasião dos reparos
- 5.7.8. Sempre que julgar conveniente ou mais vantajoso, a RFB poderá adquirir os materiais ou peças diretamente de outros fornecedores, entregando-os à empresa contratada para a execução dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 5.8.1. serviços de instalação e desinstalação, manutenção corretiva e manutenção preventiva dos aparelhos das respectivas unidades. Os serviços de instalação e desinstalação e manutenção corretiva serão realizados por chamado, ou seja, conforme a demanda, tendo sido previsto 1 (um) evento de instalação/desinstalação ao ano e 2 (dois) eventos de manutenção corretiva ao ano. Já o serviço de manutenção preventiva será realizado trimestralmente.
- 5.8.2. Os serviços contínuos de manutenção de sistemas de ar-condicionado, aqui definidos objetivamente, de acordo com padrões de desempenho e qualidade usuais de mercado, enquadra-se como serviço comum para fins do disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- 5.8.3. Cada grupo será composto por 2 itens distintos compreendendo duas naturezas de despesas, a saber: 3390-39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – para o item de serviços de manutenção (Preventiva e Corretiva) e 3390-30 – Material de Consumo – para o item de pagamento de peças e materiais.
- 5.8.4. O critério de julgamento da licitação deverá obedecer ao critério de menor preço global (por grupo), já que não seria possível a contratação de empresas diferentes ou apenas parte dos serviços ou parte de peças/materiais por se tratar de contratação para um único objetivo com itens interrelacionados, devendo ser analisado o objeto e o preço ofertados por item de cada licitante, avaliando-se a conformidade das propostas com os requisitos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência/Projeto Básico e no Edital de Licitação;
- 5.8.5. A divisão por item dentro do lote torna-se necessária, também, para o correto enquadramento das despesas, de acordo com o plano de contas da União (serviços e



Ministério da
Fazenda



materiais), quando da emissão das respectivas notas de empenho e a liquidação das despesas.

- 5.8.6.A Contratada deverá ter como encargo, o fornecimento de peças e materiais necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas a serem aplicados nos equipamentos e instalações. Os materiais e peças adquiridos serão remunerados pela Administração, pelo mesmo valor de sua aquisição.
- 5.8.7.A previsão de fornecimento de peças pela Contratada nos termos acima mencionados se dá em virtude da inviabilidade prática de planejamento, aquisição, armazenamento e controle de milhares de itens de pequeno valor, que poderiam inclusive nem serem utilizados durante a vigência do contrato. Em prestígio aos princípios da eficiência e economicidade, a não utilização desta sistemática exigiria que a Administração efetuasse procedimento de compra cada vez que necessitasse da substituição imediata de uma peça ou material não disponível no estoque. Como o procedimento de licitação para a compra de materiais exige o cumprimento de diversas fases, o que demanda tempo, haveria muitas ocasiões em que a necessidade não seria atendida tempestivamente, ocasionando transtornos ao andamento dos serviços ou comprometendo a integridade dos equipamentos notadamente em situações de urgência ou emergência.
- 5.8.8. Todos os materiais, peças e acessórios utilizados pela empresa contratada para a prestação dos serviços em pauta deverão ser submetidos à apreciação da Fiscalização, que se reservará o direito de rejeitá-los, caso não estejam de acordo com as especificações técnicas pertinentes ou de qualidade igual ou equivalente a existente.
- 5.8.9.Será dispensada a prestação de garantia pela empresa contratada para a execução dos serviços.
- 5.8.10. A contratação se dará apenas por chamado, quando necessário, com pagamento dos serviços efetivamente executados a partir de Ordem de Serviço, ou quando das visitas obrigatórias (**Trimestrais**) das manutenções preventivas, conforme Cronograma a ser apresentado pelo Contratado.
- 5.8.11. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor em exercício nas Unidades envolvidas especialmente designado pelo ordenador de despesa (Gestor) da Unidade, devendo ser auxiliado por outro(s) servidor(es) igualmente designado(s). Além da verificação do integral atendimento às disposições contratuais estabelecidas, a fiscalização do contrato adotará como critério de controle e registro, entre outros, a verificação da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos individuais tipo split, dentro das normas técnicas pertinentes, a existência e atuação de preposto da Contratada, a quem as unidades da RFB possam recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços e a correção de faltas ou falhas eventualmente detectadas, o cumprimento dos prazos de atendimento e de regularização das anormalidades quando for emitida Ordem de Serviço para a execução de serviços de manutenção, etc



Ministério da
Fazenda



- 5.8.12. A aceitação do objeto ficará condicionada ao atendimento das exigências do edital quanto à execução dos serviços, cumprimento das cláusulas contratuais e demais obrigações.
- 5.8.13. Os serviços serão contratados com base na quantidade total de equipamentos existentes nas unidades demandantes, observadas as peculiaridades e as condições dos locais de prestação dos serviços.
- 5.8.14. Assim, a demanda prevista será a manutenção preventiva (trimestral) e corretiva (por chamado) com fornecimento de peças para equipamentos de ar-condicionado, conforme Especificações Técnicas, **Apêndice III** deste Termo de Referência

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- 5.9. Os serviços de manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia mínima de:
- 5.9.1. substituição de demais peças: 90 (noventa) dias;
 - 5.9.2. mão de obra executada 06 (seis) meses; e
 - 5.9.3. substituição de compressor 01 (um) ano.
- 5.10. Os serviços de manutenção preventiva deverão ter um prazo de garantia de até 30 dias.
- 5.11. A CONTRATADA deverá entregar o TERMO DE GARANTIA na conclusão do serviço.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- a. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



**Ministério da
Fazenda**



contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período 24 (vinte e quatro) meses;
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



Ministério da
Fazenda



apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.18.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato
- 6.18.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 6.18.3. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no **Anexo VI do Edital**, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 6.18.3.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas: ou
- 6.18.3.2. Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada
- 6.18.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 6.18.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.18.6. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.18.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.18.8.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



**Ministério da
Fazenda**



- 6.18.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.18.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação do serviço.
- 6.18.11. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 6.18.12. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 6.18.12.1. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
 - 6.18.12.2. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituoso, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;
 - 6.18.12.3. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;
 - 6.18.12.4. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
 - 6.18.12.5. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
 - 6.18.12.6. Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos;
 - 6.18.12.7. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato; e
 - 6.18.12.8. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.
- 6.18.13.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da



**Ministério da
Fazenda**



CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

Gestor do Contrato

- 6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VI do Edital
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,



**Ministério da
Fazenda**



- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 7.3.1. Manutenção Preventiva dentro da periodicidade especificada;
 - 7.3.2. Prazo de Atendimento de Chamados para Manutenção Corretiva;
 - 7.3.3. Prazo para a Solução dos Defeitos para Manutenção Corretiva
- 7.4. Por meio dos indicadores de medição, a Administração pretende atingir de forma eficiente e eficaz os objetivos para os quais os serviços serão contratados.
- 7.5. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.
- 7.6. O IMR será implementado na data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal de contrato avaliar a execução dos serviços prestados.
- 7.7. O pagamento deverá ser proporcional ao atendimento das metas em obediência ao disposto na IN/SLTI/MPOG nº 05/2017. As pontuações serão ponderadas e computadas a cada ocorrência, conforme definido no IMR, que será parte integrante do Contrato.

Do recebimento

- 7.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, [de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.9. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.10. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.11. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.12. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



**Ministério da
Fazenda**



- 7.13. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.13.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.13.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.13.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 7.13.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.13.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.15.3. Emitir termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



Ministério da
Fazenda



- 7.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.21.1. o prazo de validade;
 - 7.21.2. a data da emissão;
 - 7.21.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.21.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.21.5. o valor a pagar; e
 - 7.21.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



**Ministério da
Fazenda**



- 7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de preços ao consumidor final (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.31. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.34. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos



**Ministério da
Fazenda**



Receita Federal

por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 7.35. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.35.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.36. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.37. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).
- 7.38. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 7.39. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço global.



**Ministério da
Fazenda**



Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



**Ministério da
Fazenda**



- 8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.17. Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 8.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - 8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) valor total estimado da parcela pertinente.
- 8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



Ministério da
Fazenda



- 8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.27. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.28. A empresa deverá apresentar Registro de Pessoa Jurídica no CREA, em plena validade e comprovação que possui em seu quadro profissional engenheiro (responsável Técnico) da especialidade de mecânica, legalmente habilitado, podendo ainda ser técnico de 2º grau (Responsável Técnico) legalmente habilitado, conforme o disposto na Decisão Normativa nº 42, de 08 de julho de 1992, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.
- 8.1. Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA da região com **características semelhantes** aos descritos neste termo de referência, limitadas estas exclusivamente às **parcelas de maior relevância técnica e valor significativo** do objeto
- 8.2. Comprovante de **Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais**, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata, por se tratar do exercício de atividade de manutenção de sistemas de refrigeração e de equipamentos de ar condicionado, tendo em vista a utilização de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal, atividade classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I (código 21-1) da referida Instrução Normativa;
- 8.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 8.3.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação (24 meses), ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 8.3.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme o item 10.8 da IN nº 5, de 2017;
- 8.3.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.



**Ministério da
Fazenda**



8.3.4.O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.5.Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 465.864,38 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos), conforme custos unitários apostos no item 1.1 deste documento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 170217;
- II) Fonte de Recursos: 1032000000;
- III) Programa de Trabalho: 04122003220000001;
- IV) Elemento de Despesa: 339030/339039;
- V) Plano Interno: OUTRCUSTEIO;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar

Apêndice II - Especificações Técnicas;

Apêndice III – Locais, Relação e Características dos Equipamentos;

Apêndice IV - Formulários de Execução

Belém, PA (datado digitalmente)

Assinado digitalmente

Sheila Sharadine Regateiro Nonato
Analista Tributário
Matr.: 01811746
Equipe de Planejamento



**Ministério da
Fazenda**



Aprovo,

Assinado digitalmente

**Annette Lobato Martins
Ordenadora de Despesa**

**Delegação de Competência Portaria SRRF02 nº 275, de 27/07/2023
Matr.: 01292077**

Estudo Técnico Preliminar 34/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 10280-721.005/2024-18

2. Descrição da necessidade

A Delegacia da Receita Federal do Brasil em Marabá-PA e em Macapá, AP, visando dar suporte a continuidade de suas atividades, necessita da contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços, de natureza continuada, de manutenção corretiva e preventiva, nos equipamentos de ar condicionado, com reposição de peças e fornecimento de todo material de consumo necessário para a execução dos serviços, para atender às necessidades da Sede da Delegacia Regional da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal – DRF/Marabá e Agências jurisdicionadas de Tucuruí, PA e Redenção, PA e da Delegacia Regional da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal – DRF/Macapá e Agências jurisdicionadas em Santana, AP e Oiapoque, AP.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DRF/Marabá	Andréia Lúcia Batista Ribeiro Nunes
DRF/Macapá	Armando Assis Corrêa Filho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A prestação de serviços ora em comento possui natureza continuada, os contratos deverão ter a duração inicial de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por iguais períodos até o limite de 10 anos, sempre a critério da Administração e com a concordância do contratado.

Os serviços deverão ser executados pela contratada obedecendo ao disposto na IN SLTI/MPOG nº 05/2017 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, e ainda são classificados como serviços comuns a luz do inciso XIII, art 6º da Lei 14.133 /2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30 horas às 17:30 horas.

5. Levantamento de Mercado

A solução de terceirização desta mão de obra foi adotada como a mais adequada pelo motivo de não possuímos no quadro funcional pessoal técnico e qualificado que possibilite a execução de tal serviço; assim como a não necessidade de contratação de mão de obra exclusiva para realização deste. A despeito de existir a periodicidade trimestral para a manutenção preventiva, a contratação por chamado, ou demanda, no caso de instalação/desinstalação e manutenção corretiva, torna-se muito interessante e até uma tendência nas atuais contratações pela questão da economicidade gerada, uma vez que é pago somente o efetivamente realizado.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de serviço de manutenção dos aparelhos de ar condicionado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Marabá, PA e unidades jurisdicionadas e da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macapá, AP e unidades jurisdicionadas.

A contratação em questão engloba os serviços de instalação e desinstalação, manutenção corretiva e manutenção preventiva dos aparelhos das respectivas unidades. Os serviços de instalação e desinstalação e manutenção corretiva serão realizados por chamado, ou seja, conforme a demanda, tendo sido previsto 1 (um) evento de instalação/desinstalação ao ano e 2 (dois) eventos de manutenção corretiva ao ano. Já o serviço de manutenção preventiva será realizado trimestralmente.

O levantamento dos aparelhos quanto a quantidade, marca, modelo e capacidade foi realizado por cada unidade demandante.

Os serviços serão realizados conforme a demanda, para o caso de instalação/desinstalação de aparelhos e manutenção corretiva o serviço será prestado por chamado e para manutenção preventiva será realizado de forma programado trimestralmente (4 manutenções preventivas).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Marabá, PA , para a Agência da Receita Federal do Brasil em Tucuruí, PA e para a Agência da Receita Federal do Brasil em Redenção, PA, a unidade demandante listou a quantidade de aparelhos abaixo listada.

DRF/MARABÁ		
Item	Especificações	Quantidade
1	Central 30.000 btus Eletrolux	4
2	Central 24.000 btus Elgin	2
3	Central 18.000 btus Gree	4
4	Central 12.000 btus Elgin	2
5	Central 12.000 btus Eletrolux	3
6	Central 24.000 btus LG	1
7	Central 60.000 btus Elgin	2
Total		18

ARF/Tucuruí		
Item	Especificações	Quantidade
1	Central 12.000 btus Eletrolux	1

2	Central 12.000 btus Spring	1
3	Central 18.000 btus Eletrolux	1
4	Central 30.000 bus Elgin	2
Total		5

ARF/Redenção		
Item	Especificações	Quantidade
1	Central 30.000 btus Eletrolux	3
2	Central 12.000 btus Spring	1
3	Central 18.000 btus Gree	3
Total		7

Para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macapá, AP, para a Inspeção da Receita Federal do Brasil em Santa, AP e para Inspeção da Receita Federal do Brasil em Oiapoque, AP a unidade demandante listou a quantidade de aparelhos abaixo listada.

- 36 (trinta e seis) aparelhos de ar-condicionado, conforme tabela abaixo, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macapá, AP:

Delegacia RFB em Macapá, AP				
ORDEM	TIPO	MARCA / MODELO	MODELO	CAPACIDADE BTU/h
1	SPLIT	YORK		12.000
2	SPLIT	SPRINGERMYDEA		18.000
3	SPLIT	GREE		24.000
4	SPLIT	YORK	YJHFICO24BAACA FX	24.000
5	SPLIT	GREEN		24.000
6	SPLIT	YORK	42LUCA024515LC	24.000
7	SPLIT	CARRIER		12.000
8	SPLIT	ELGIN	PHFI 60-000-2	60.000
9	SPLIT	CARRIER	42LUCAO12515LC	12.000
10	SPLIT	ELGIN	PHFI 60-000-2	48.000
11	SPLIT	ELECTROLUX	CI48F	48.000
12	SPLIT	ELECTROLUX	CI48F	48.000
13	SPLIT	GREE		24.000
14	SPLIT	SPLINGER MIDEA	YJHFLYC024BACAFX	30.000
15	SPLIT	CARRIER		12.000
16	SPLIT	YORK		12.000
17	SPLIT	ELECTROLUX		48.000
18	SPLIT	ELECTROLUX	CI48F	48.000
			YJHFYCO12BBAC	

19	SPLIT	YORK	AFX	12.000
20	SPLIT	CARRIER		12.000
21	SPLIT	ELECTROLUX	CI48F	48.000
22	SPLIT	ELECTROLUX	CI48F	48.000
23	SPLIT	ELECTROLUX	CI48F	48.000
24	SPLIT	ELGIN	PHFI 60-000-2	60.000
25	SPLIT	MIDEIA		30.000
26	SPLIT	SPLINGER		60.000
27	SPLIT	YORK	YJHFLYC024BACA FX	24.000
28	SPLIT	ELECTROLUX	CI48F	48.000
29	SPLIT	GREE		24.000
30	SPLIT	YORK	YSEA24FS-ATK	24.000
31	SPLIT	CARRIER	48XQB060515LC	60.000
32	SPLIT	ELGIN	PHFI 60-000-2	60.000
33	SPLIT	YORK	YJHFYCO24BBAC AFX	24.000
34	SPLIT	CARRIER		12.000
35	SPLIT	CARRIER		12.000
36	SPLIT	YORK		24.000

- 6 (seis) aparelhos de ar-condicionado na Inspetoria da RFB em Santana, AP:

Inspetoria RFB em Santana, AP					
ORDEM	LOCALIZAÇÃO	TIPO	MARCA / MODELO	MODELO	CAPACIDADE BTU/h
1	SALA DE MAQ	SPLITSystem	YORK	YJHFYC012BBACAFX	12.000
2	CAC	SPLITSystem	ELECTROLUX	42MBCA24M5	30.000
3	RECEPÇÃO	SPLITSystem	ELECTROLUX	CI48F	48.000
4	SALA DAILDE	SPLITSystem	YORK	YHFYC012BBACAFX	24.000
5	SALA DOROGARIO	SPLITSystem	YORK	YJHFYC012BBACAFX	12.000
6	GABINETE DO INSPETOR	SPLITSystem	YORK	YJHFYC024BBACAFX	24.000

- 34 (trinta e quatro) aparelhos de ar-condicionado na Inspetoria da RFB no Oiapoque, AP:

--

Inspetoria RFB no Oiapoque, AP				
ORDEM	LOCALIZAÇÃO	TIPO	MARCA / MODELO	CAPACIDADE BTU/h
1	ALOJAMENTO 01	SPLITSystem	SPRINGER	12.000
2	ALOJAMENTO 02	SPLITSystem	SPRINGER	12.000
3	ALOJAMENTO 03	SPLITSystem	SPRINGER	12.000
4	ALOJAMENTO 04	SPLITSystem	SPRINGER	12.000
5	ALOJAMENTO 05	SPLITSystem	SPRINGER	12.000
6	ANVISA 01	SPLITSystem	SPRINGER	12.000
7	ANVISA 02	SPLITSystem	SPRINGER	22.000
8	IBAMA 01	SPLITSystem	SPRINGER	12.000
9	IBAMA 02	SPLITSystem	SPRINGER	22.000
10	PRF	SPLITSystem	SPRINGER	22.000
11	PRF AUDITÓRIO	SPLITSystem	CARRIER	36.000
12	PRF GUARITA	SPLITSystem	SPRINGER	12.000
13	PRF GUARITA	SPLITSystem	SPRINGER	12.000
14	SALA 01 P.R.F.	SPLITSystem	SPRINGER	12.000
15	SALA 02 P.R.F.	SPLITSystem	SPRINGER	12.000
16	SALA 05 P.R.F.	SPLITSystem	SPRINGER	12.000
17	SALA 06 P.R.F.	SPLITSystem	SPRINGER	12.000
18	RFB 01 (CAC)	SPLITSystem	SPRINGER	22.000
19	RFB 02	SPLITSystem	SPRINGER	36.000
20	CPD 01	SPLITSystem	SPRINGERMIDEIA	22.000
21	CPD 02	SPLITSystem	SPRINGER	22.000
22	COZINHA 01	SPLITSystem	SPRINGER	22.000
23	COZINHA 02	SPLITSystem	SPRINGER	22.000
24	SALA SCANNER	SPLITSystem	SPRINGER	36.000
25	SALA MAT. DE LIMPEZA	SPLITSystem	SPRINGER	12.000
26	SALA DOS MÉDICOS	SPLITSystem	SPRINGER	12.000
27	ATENDIMENTO 1	SPLITSystem	SPRINGER	12.000
28	ATENDIMENTO 2	SPLITSystem	SPRINGER	12.000
29	ATENDIMENTO 3	SPLITSystem	SPRINGER	12.000
30	ATENDIMENTO 4	SPLITSystem	SPRINGER	12.000
31	P.F. PASSAPORTE	SPLITSystem	CARRIER	36.000
32	P. F. CARIMBO	SPLITSystem	SPRINGER	22.000
33	MAPA	SPLITSystem	SPRINGER	22.000
34	MAPA	SPLITSystem	SPRINGER	12.000

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 465.864,38

O valor total estimado para a contratação com duração de 24 (vinte e quatro) meses será de R\$ 465.864,38 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

Para a elaboração das estimativas de preços realizamos a pesquisa de mercado, com base nos parâmetros estabelecidos na IN nº 73, de 05/08/2020, priorizando a pesquisa no Painel de Preços (Art 5º inciso I combinado com o inciso IV do mesmo artigo).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Tendo em vista na demanda constar mais de uma unidade da Receita Federal do Brasil (RFB) e particularidade de cada localidade, verificou-se a necessidade de parcelamento do objeto para que haja uma maior participação de empresas locais, garantindo maior competitividade do certame licitatório com objetivo de obter melhor preço do mercado. Assim serão licitados em 4 grupos, conforme consta no Termo de Referência.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para este objeto a ser licitado não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta em documentos anexos do Plano de Contratações 2024 do Ministério da Fazenda.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A NBR 6401 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) estipula os parâmetros básicos de projetos de instalações centrais de ar-condicionado para conforto, estabelecendo como temperatura recomendada para condições internas a faixa de 23°C a 25°C. Considerando-se que o clima desta região é o do tipo equatorial, com temperaturas elevadas ao longo do ano, faz-se necessário que os ambientes de trabalho da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal sejam devidamente climatizados por sistemas de ar-condicionado.

Justamente devido ao clima equatorial quente da região Amazônica, agravado por inexistir ventilação natural nos prédios administrativos, estes espaços tornam-se insuportáveis e insalubres à comunidade de servidores e contribuintes que laboram e /ou buscam serviços presenciais no prédio sede e demais Unidades.

É nesse sentido que a ABRAVA (Associação Brasileira de Refrigeração, ar-condicionado, ventilação e aquecimento) destaca que Ambientes sem climatização, sem ventilação, ou mesmo sem manutenção adequada dos ambientes climatizados são fatores insalubres, prejudiciais à saúde e improdutivos.

Logo, tem-se que os benefícios a serem alcançados com esta contratação é a preservação das características de funcionamento ótimo dos sistemas de refrigeração das unidades RFB, assegurando assim a continuidade da execução dos serviços prestados nas atividades finalísticas da Administração Pública e maior conforto climático e de bem estar para os servidores e usuários do Sistema.

13. Providências a serem Adotadas

Como nos atuais contratos vigentes de prestação de serviço de manutenção de aparelhos de ar-condicionado as empresas comunicaram que não têm mais interesse pela continuidade dos serviços, torna-se necessária uma nova contratação através da realização de processo de licitação, visando a escolha de novo fornecedor, em tempo hábil, para que não haja a interrupção dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado permitirá um uso mais apropriado da capacidade individual de resfriamento, não sobrecarregando alguns aparelhos em prejuízo dos demais, economizando energia elétrica e contribuindo para a sensação de bem-estar térmico dos servidores da instituição, fazendo-se cumprir a exigência legal estabelecida pela Lei Nº 13.589 de 04 de janeiro de 2018.

O certame em questão foi elaborado tendo em vista que servirá para cumprir com as obrigações da administração pública no tocante à preservação do bem público, visando à apresentação estética e funcional dos equipamentos, bem como de suas atribuições funcionais para um ambiente de trabalho saudável, higienizado, conservado e seguro.

Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

1. é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
2. quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
3. a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente;
4. quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

Os serviços enquadram-se na categoria 9112 (Mecânicos de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração) da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta Equipe de Planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante inciso XIII, art. 7º da IN nº 40, de 22 de maio de 2020

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SHEILA SHARADINE REGATEIRO NONATO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 19/03/2024 às 09:23:11.

ROBERTA TAMARA DA COSTA NERY DE OLIVEIRA

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PCA 2024 - SRRF02.pdf (302.92 KB)
- Anexo II - PCA 2024 - Macapá, AP.pdf (300.32 KB)

Anexo I - PCA 2024 - SRRF02.pdf

[Planos de Contratações Anuais](#) > [PCA 2024 - MINISTERIO DA FAZENDA](#) > [PCA 2024 - 170217 - SUPREGIONAL RECEITA FEDERAL 2A.RF/PA](#)

PCA 2024 - 170217 - SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 2A.RF/PA

Última atualização: 10/01/2024

Id pca PNCP: 00394460000141-0-000051/2024

Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

Local: Belém/PA

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 54

Valor Total estimado (R\$): R\$ 100.646.258,46



Detalhamento por Categoria

Serviço

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado	Data desejada
2	141 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICA-ÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS	170217-90005/2023	R\$ 250.000,00	30/04/2024
3	929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	170217-90016/2023	R\$ 50.000,00	12/07/2024
4	859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	170217-90015/2023	R\$ 700.000,00	08/04/2024
6	853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA	170217-90013/2023	R\$ 1.000.000,00	29/11/2024
7	852 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA	170217-90012/2023	R\$ 2.000.000,00	11/10/2024
8	851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL	170217-90010/2023	R\$ 2.500.000,00	31/07/2024
9	692 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	170217-90007/2023	R\$ 60.000,00	16/02/2024
10	691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	170217-90006/2023	R\$ 1.200.000,00	15/02/2024
13	932 - SERVIÇOS DE VETERINÁRIA	170217-90017/2023	R\$ 250.000,00	31/10/2024
19	929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	170217-28/2024	R\$ 300.000,00	15/03/2024

Exibir:

1-10 de 35 itens

Página

Obras e Serviços de Engenharia

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total	Data desejada
-------------------	--------------	-------------------------------------	-------------	---------------

			estimado	
15	833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA	170217-90009/2023	R\$ 60.000.000,00	07/06/2024
25	872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS	170217-22/2024	R\$ 2.000.000,00	28/06/2024
43	542 - SERVIÇOS GERAIS DE CONSTRUÇÃO PARA OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL	170217-5/2024	R\$ 100.000,00	07/06/2024
44	543 - SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DO LOCAL DA CONSTRUÇÃO	170217-6/2024	R\$ 250.000,00	29/05/2024
46	545 - TIPOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO	170217-9/2024	R\$ 100.000,00	28/06/2024
47	545 - TIPOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO	170217-10/2024	R\$ 100.000,00	30/08/2024
48	545 - TIPOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO	170217-11/2024	R\$ 500.000,00	29/11/2024
49	545 - TIPOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO	170217-12/2024	R\$ 500.000,00	30/09/2024
Exibir:	1-8 de 8 itens		Página	< >

Locação de Imóveis

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado	Data desejada
16	721 - SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELATIVOS A LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO	170217-90008/2023	R\$ 3.000.000,00	29/03/2024
Exibir:	1-1 de 1 itens		Página	< >

Material

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado	Data desejada
1	8955 - CAFÉ, CHÁ E CHOCOLATE	170217-90003/2023	R\$ 36.000,00	29/03/2024
5	859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	170217-90014/2023	R\$ 600.000,00	08/04/2024
11	8925 - AÇÚCAR, CONFEITOS, CASTANHAS, NOZES E SIMILARES	170217-90002/2023	R\$ 18.000,00	29/03/2024
12	7510 - ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO	170217-90001/2023	R\$ 120.000,00	31/05/2024
17	8960 - BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	170217-90004/2023	R\$ 50.000,00	30/09/2024
18	7610 - LIVROS E FOLHETOS	170217-29/2024	R\$ 2.417,86	28/03/2024
22	881 - SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	170217-25/2024	R\$ 271.000,86	29/11/2024
53	9999 - ITENS DIVERSOS	170217-2/2024	R\$ 96.065,87	18/04/2024
54	7110 - MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO	170217-1/2024	R\$ 928.487,92	31/10/2024

Soluções de TIC

▼

Id do item no PCA ⌵	Classe/Grupo ⌵	Identificador da Futura Contratação ⌵	Valor total estimado ⌵	Data desejada ⌵
14	842 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE INTERNET	170217-90011/2023	R\$ 240.000,00	20/08/2024

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Anexo II - PCA 2024 - Macapá, AP.pdf

[🏠](#) > [Planos de Contratações Anuais](#) > [PCA 2024 - MINISTERIO DA FAZENDA](#) > [PCA 2024 - 170024 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM MACAPA/AP](#)

PCA 2024 - 170024 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM MACAPA/AP

Última atualização: 19/02/2024

Id pca PNCP: 00394460000141-0-000005/2024

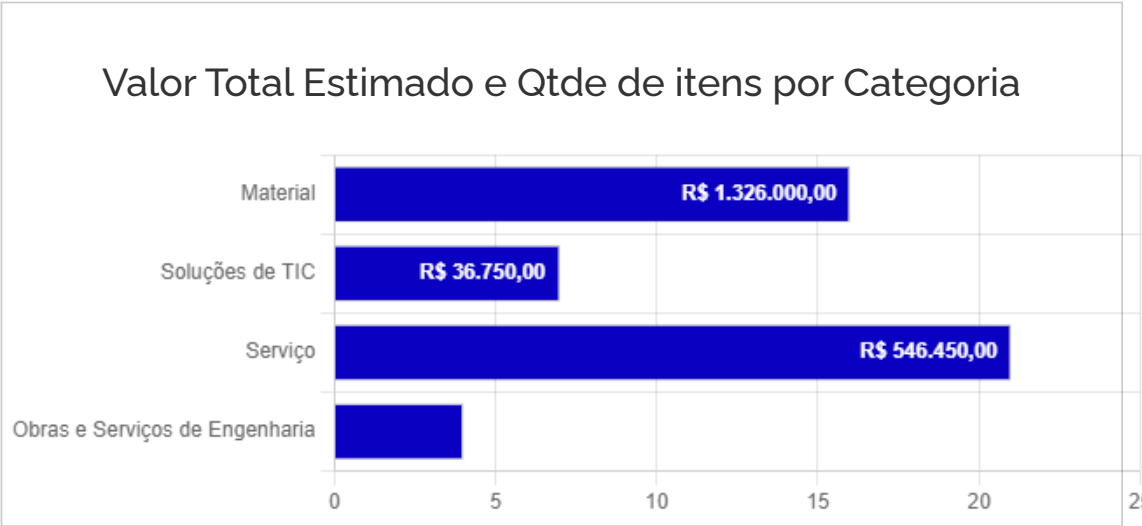
Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

Local: Macapá/AP

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 48

Valor Total estimado (R\$): R\$ 8.009.200,00



Detalhamento por Categoria

Material ▼

Id do item no PCA ⌵	Classe/Grupo ⌵	Identificador da Futura Contratação ⌵	Valor total estimado ⌵	Data desejada ⌵
1	2610 - PNEUS E CÂMARAS DE AR, EXCETO OS DE AERONAVES	170024-90005/2023	R\$ 8.000,00	30/04/2024
2	8055 - CAFÉ, CHÁ E CHOCOLATE	170024-90005/2023	R\$ 8.000,00	30/04/2024
Portal Nacional de Contratações Públicas Entrar				
	LIQUEFEITOS			
4	8925 - AÇÚCAR, CONFEITOS, CASTANHAS, NOZES E SIMILARES	170024-90005/2023	R\$ 2.000,00	30/04/2024
5	9310 - PAPÉIS E PAPELÕES	170024-90005/2023	R\$ 6.000,00	30/04/2024
6	8960 - BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	170024-90005/2023	R\$ 7.000,00	30/04/2024
20	6117 - SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA SOLAR	170024-90007/2023	R\$ 1.000.000,00	31/07/2024
21	5965 - FONES, MICROFONES E ALTO-FALANTES	170024-90006/2023	R\$ 10.000,00	31/05/2024
22	6670 - ESCALAS E BALANÇAS	170024-90006/2023	R\$ 10.000,00	31/05/2024
23	4120 - EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO	170024-90006/2023	R\$ 80.000,00	31/05/2024

Soluções de TIC ▼

Id do item no PCA ⌵	Classe/Grupo ⌵	Identificador da Futura Contratação ⌵	Valor total estimado ⌵	Data desejada ⌵

26	7510 - ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO	170024-90001/2023	R\$ 10.000,00	31/05/2024
27	7060 - PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA COMPUTADORES	170024-90001/2023	R\$ 1.000,00	31/05/2024
28	7030 - EQUIPAMENTOS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS	170024-90001/2023	R\$ 4.000,00	31/05/2024
29	7090 - SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - TIC	170024-90001/2023	R\$ 10.000,00	31/05/2024
30	7060 - PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA COMPUTADORES	170024-90001/2023	R\$ 2.750,00	31/05/2024
31	7060 - PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA COMPUTADORES	170024-90001/2023	R\$ 8.000,00	31/05/2024
32	7060 - PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA COMPUTADORES	170024-90001/2023	R\$ 1.000,00	31/05/2024

Exibir:

1-7 de 7 itens

Página

<>

Serviço

▼

Id do item no PCA ⌵	Classe/Grupo ⌵	Identificador da Futura Contratação ⌵	Valor total estimado ⌵	Data desejada ⌵
9	853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA	170024-90009/2023	R\$ 43.400,00	30/08/2024
10	546 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO	170024-90009/2023	R\$ 7.500,00	30/08/2024
11	872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS	170024-90012/2023	R\$ 10.000,00	28/06/2024
12	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	170024-90012/2023	R\$ 55.000,00	28/06/2024
13	943 - SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES	170024-90013/2023	R\$ 60.000,00	31/07/2024
14	969 - OUTROS SERVIÇOS DE RECREAÇÃO E DIVERSÃO	170024-90014/2023	R\$ 25.000,00	30/04/2024
15	929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	170024-90015/2023	R\$ 5.000,00	30/09/2024
16	929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	170024-90015/2023	R\$ 20.000,00	30/09/2024
17	929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	170024-90015/2023	R\$ 25.000,00	30/09/2024
18	835 - SERVIÇOS CIENTÍFICOS E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS	170024-90011/2023	R\$ 15.000,00	30/04/2024

Exibir:

1-10 de 21 itens

Página

<>

Obras e Serviços de Engenharia

▼

Id do item no PCA ⌵	Classe/Grupo ⌵	Identificador da Futura Contratação ⌵	Valor total estimado ⌵	Data desejada ⌵
------------------------	----------------	---------------------------------------	------------------------	-----------------

7	545 - TIPOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO	170024-90008/2023	R\$ 1.500.000,00	30/09/2024
8	545 - TIPOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO	170024-90008/2023	R\$ 100.000,00	30/09/2024
34	545 - TIPOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO	170024-90024/2023	R\$ 3.700.000,00	31/05/2024
45	545 - TIPOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO	170024-1/2024	R\$ 800.000,00	04/06/2024

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

[0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



APÊNDICE II DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. GENERALIDADES

1.1 As Especificações Técnicas têm por finalidade estabelecer as condições para a execução dos serviços supramencionados, definindo materiais e equipamentos, e estabelecendo critérios de execução.

1.2 Entende-se por:

1.2.1 CONTRATANTE - a União Federal, representada pela Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 2ª RF;

1.2.2 CONTRATADA – a empresa à qual foi adjudicado o contrato;

1.2.3 FISCALIZAÇÃO – o(s) servidor(es), designado(s) para acompanhar os serviços.

1.2.4 MANUTENÇÃO PREVENTIVA – consistirá na execução de regulagens e ajustes mecânicos ou eletrônicos, lubrificações, e serviços de limpeza necessários para garantir o funcionamento ideal dos aparelhos, evitando a sua paralisação por defeitos.

1.2.5 MANUTENÇÃO CORRETIVA – consistirá na reparação de eventuais falhas no equipamento, na execução de regulagens mecânicas ou eletrônicas que se fizerem necessárias.

1.3 A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra, e aplicar todos os materiais e peças aqui especificados, entregando à FISCALIZAÇÃO as garantias deles.

1.4 A CONTRATADA não poderá iniciar os trabalhos antes de se apresentar à Administração das unidades, de modo a tomar conhecimento das normas estabelecidas para a carga e descarga de materiais, retirada de entulho, horário de trabalho, uso de sanitários e demais condições exigidas.

1.5 O emprego de materiais e equipamentos de acordo com estas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e demais condições especificadas, respeitadas marcas, tipo e cor independem de autorização. No entanto, a substituição por materiais e equipamentos similares, só poderá ocorrer com a prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO.

1.6 No caso de discordâncias, terão prevalência:

1.6.1 Estas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS sobre a planilha estimativa de custos;

1.6.2 As normas da ABNT e dos manuais dos fabricantes, acerca da instalação de peças e materiais, sobre estas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

1.7 Quaisquer casos de omissão ou dúvida, na planilha ou nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, deverão ser esclarecidos pela FISCALIZAÇÃO.

1.8 Todos os materiais e peças especificados poderão ser substituídos por seus similares-equivalentes.

1.9 A CONTRATADA deverá antes da aplicação dos materiais, apresentar amostras para serem aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.

2. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

- a. Instalação do Serviço
- b. Administração do Serviço
- c. Retiradas e Remoções
- d. Manutenção e Conserto
- e. Peças
- f. Limpeza
- g. Entrega
- h. Recebimento
- i. Prazo de Execução
- j. Garantia

2.1 Instalação Do Serviço

- 2.1.1 CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após a data de início do contrato, o recolhimento junto ao CREA/PA da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa a todos os serviços constantes do objeto do contrato e referente ao período de duração do mesmo.
- 2.1.2 A CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE um cronograma de execução da manutenção preventiva, com base na(s) Rotinas(s) descritas no subitem **4.2.4.2** deste Anexo.
- 2.1.3 A CONTRATADA suprirá o serviço de máquinas, ou seja, fornecerá todo maquinário e equipamentos necessários a execução dos serviços, bem como, fornecer os equipamentos de proteção e segurança do trabalho para seus empregados na execução de suas atividades.
- 2.1.4 Deverá ser providenciado pela CONTRATADA, durante toda a execução do serviço, a adequada proteção dos operários e das instalações existentes, de modo a garantir a estanqueidade do serviço quanto a eventuais danos causados por resíduos de demolições, poeiras, desmontagens e execuções dos demais serviços.
- 2.1.5 Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à higiene e segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria nº 3.214 de 08/06/1978, Ministério do Trabalho, publicada no D.O.U. de 08/07/1978 – Suplemento, bem como deverá observar as determinações relacionadas no Art. 5º da Portaria nº 3.523/GM de 28/08/1998, do Ministério da Saúde, publicada no D.O.U. de 31/08/1998.
- A CONTRATADA deverá elaborar, implantar e manter disponível um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, realizado por responsável técnico habilitado, conforme Art. 6º da Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.
- 2.1.6 Será vedado aos empregados da CONTRATADA: trabalhar descalços, trabalhar com tamancos ou sandálias, trabalhar com vestuário não condizente com o decoro público.
- 2.1.7 Na elaboração do planejamento de execução dos serviços, a CONTRATADA deverá partir do pressuposto que, em todo desenrolar da execução dos serviços, deverão ocorrer em horário de expediente normal de trabalho.

2.2 Administração do Serviço

- 2.2.1 A execução dos trabalhos deverá ser por profissional qualificado, com formação específica do sistema oficial de ensino e detentor de conhecimento *técnico* em aparelhos de ar-condicionado.
- 2.2.2 A execução dos serviços de manutenção deverá ficar sob a **Responsabilidade Técnica** de profissional integrante do quadro permanente da licitante e detentor do acervo técnico exigido.
- O ocupante do cargo, acima citado, **deverá** ser profissional de nível superior, **mínimo de 01 (Engenheiro Mecânico ou outro profissional com atribuições equivalentes, devidamente reconhecido pelo CREA)**, devidamente registrado no CREA/PA (conforme o caso). O Responsável Técnico somente poderá ser substituído por profissional com experiência equivalente ou superior à exigida por ocasião da licitação e mediante prévia aprovação da CONTRATANTE.
- No caso de indicação de mais de um profissional, todos deverão participar como Responsáveis Técnicos da execução do serviço.

- 2.2.3 Todo o contato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feito pelo **Preposto da empresa** e a FISCALIZAÇÃO.
- 2.2.4 A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a substituição dos profissionais que demonstrarem incompetência para os respectivos cargos.
- 2.2.5 A CONTRATADA supervisionará e coordenará os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.
- 2.2.6 A CONTRATADA executará os serviços dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às instruções da CONTRATANTE no que diz respeito ao atendimento do cronograma e as especificações. Fornece, quando solicitados e sem ônus para a CONTRATANTE, protótipos de materiais e equipamentos para a análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 2.2.7 A CONTRATADA Comunicará à FISCALIZAÇÃO qualquer erro, desvio ou omissão, referente ao estipulado nas especificações, ou qualquer documento que faça parte integrante do contrato.
- 2.2.8 Acatar as instruções e observações que emanarem da CONTRATANTE, via FISCALIZAÇÃO, refazendo qualquer trabalho imperfeito.
- 2.2.9 **A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto, subempreitar totalmente os serviços contratados.** A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação do Fiscal do Contrato os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.
- 2.2.9.1 A subcontratação será permitida **apenas** nas unidades administrativas localizadas nos municípios fora da região metropolitana de Belém.
- 2.2.9.2 A Contratada deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e jurídica para toda(s) a(s) empresa(s) a ser(em) subcontratada(s).
- 2.2.9.3 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das empresas a subcontratar poderá ser efetuada mediante consulta ao SICAF e sítios oficiais.
- 2.2.9.4 A subcontratação somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com qualificação técnica compatível com o objeto contratado.
- 2.2.10 Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar o responsável pela execução dos serviços, ocasião em que serão fixadas as precauções específicas ligadas à natureza dos trabalhos.
- 2.2.11 A CONTRATANTE realizará visitas periódicas nos locais onde estão sendo executados os serviços, a fim de verificar o cumprimento das determinações legais, o estado de conservação dos dispositivos protetores do pessoal e das máquinas, bem como para fiscalizar a observância dos regulamentos e normas de caráter geral.
- 2.2.12 A CONTRATADA compete acatar as recomendações decorrentes das inspeções, e sanar as irregularidades apontadas.
- 2.2.13 Caberá à CONTRATADA fazer a comunicação, da maneira mais detalhada possível, por escrito, de todo tipo de acidente, inclusive princípio de sinistro.

- 2.2.14 A CONTRATADA fornecerá aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, coerentes com a natureza dos trabalhos e com grau de risco determinado pelo órgão competente.
- 2.2.15 A CONTRATADA **deverá** disponibilizar número de telefone de plantão que possibilite contato imediato entre a CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA, de forma permanente, incluindo dias não úteis, para atendimento de emergências.

2.3 Remoções e Retiradas

- 2.3.1 A CONTRATADA será responsável por todas as retiradas e remoções necessárias para a manutenção dos aparelhos.
- 2.3.2 As remoções dos aparelhos deverão ser feitas de modo a manter o local sempre limpo e desimpedido.
- 2.3.3 Todos os aparelhos que tiverem de ser removidos do prédio deverão ter suas características anotadas em formulário apropriado, em duas vias e serem acompanhados da autorização para tal.
- 2.3.4 Todos os serviços de retiradas e remoções serão executados adotando-se as normas de segurança previstas na legislação em vigor, de forma a evitar danos a terceiros, aos equipamentos, bens da CONTRATANTE e garantir a segurança de seus funcionários.
- 2.3.5 Quaisquer danos ocorridos, provenientes das retiradas e das remoções, deverão ser reparadas às expensas da CONTRATADA.
- 2.3.6 Os equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços de retiradas e de remoções, e os meios de proteção e segurança, deverão atender às prescrições da NBR-5682.
- 2.3.7 Antes do início dos serviços, a CONTRATADA procederá a um exame detalhado de cada aparelho a ser retirado e/ou removido. Deverão ser considerados aspectos importantes do estado dos aparelhos e suportes e os métodos utilizados na instalação.
- 2.3.8 A CONTRATADA será responsável pela limpeza da área no término dos serviços.

2.4 Manutenção

2.4.1 A CONTRATADA realizará manutenção preventiva e corretiva (por chamado), com a execução de regulagens e ajustes mecânicos e eletrônicos, lubrificação e limpeza interna dos equipamentos descritos na lista de equipamentos.

2.4.2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.4.2.1 A CONTRATADA, por meio de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, manterá os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento. Entende-se por Manutenção Preventiva, a série de procedimentos destinados a manter os equipamentos de ar-condicionado em seu perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para tais.

2.4.2.2 A manutenção preventiva tem como objetivo também minimizar ou afastar a necessidade de manutenção corretiva e abrangerá, no mínimo, as seguintes rotinas e tarefas:

I. Rotina Trimestral:

- a) Limpeza e/ou substituição de filtros de ar se necessário;
- b) Inspeção Geral dos equipamentos: verificar fixações, fluídos, vazamentos e isolamento;

- c) Inspeção geral dos componentes elétricos, incluído a tensão e corrente;
- d) Medição da corrente, tensão do compressor;
- e) Verificação do nível de ruídos, vibrações, drenagem das bandejas e/ou dutos, vedação de painéis e molduras;
- f) Verificação da corrente do motor dos ventiladores;
- g) Limpeza do dreno e da bandeja (serpentina – evaporador);
- h) Verificação da atuação do termostato;
- i) Verificação do isolamento térmico dos gabinetes;
- j) Verificar isolamento térmico e vedações dos gabinetes;
- k) Higienização dos Filtros e do Sistema de Ventilação (Filtros de Ar, Ventiladores, Serpentinhas, rotor, hélice, dutos, etc.);
- l) Balanceamento da hélice ou turbina;
- m) Verificação de folga no eixo dos motores;
- n) Verificação de pressão e da carga de gás de todo o sistema refrigerante;
- o) Fornecer a Carga de Gás quando necessário;
- p) Limpar e corrigir fixação de difusores e grelhas de porta, fixação e retorno; e
- q) Verificação e ajuste da tensão das correias para evitar escorregamento.

II. Sempre que necessário (solicitado):

- a) Montagens e desmontagens;
- b) Eliminação de pontos de corrosão e aplicação de pintura adequada quando necessário;
- c) Lubrificação das peças em geral, incluindo motores e compressores;
- d) Desinstalação de Equipamentos usados;
- e) Instalação de aparelhos de ar-condicionado; e
- f) Acompanhar outros técnicos ou prestadores de serviços que vierem realizar trabalhos ou vistorias nos equipamentos revisados.

2.4.2.3 Apresentar à fiscalização do contrato, Relatório Técnico dos serviços realizados e dos materiais empregados quando da execução de serviços de manutenção, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a. Discriminação dos serviços executados, com data e local dos mesmos;
- b. Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo performance dos equipamentos, defeitos verificados, etc;
- c. Resumo dos serviços executados, com indicação das pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte da Contratante;
- d. Peças, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste;
- e. Histórico de equipamentos que sofreram manutenção no período;
- f. Sugestões sobre reparos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;
- g. Parecer sobre o estado dos aparelhos condicionadores de ar.

2.4.2.4 **Todas as ações preventivas** (verificações, inspeções, medições, etc) serão acompanhadas da correção dos problemas detectados.

2.4.3 MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.4.3.1 A CONTRATADA, por meio de MANUTENÇÃO CORRETIVA, manterá os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento. Entende-se por **manutenção corretiva** a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos de ar condicionado em seu perfeito estado de uso, inclusive substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.

2.4.3.2 Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários, serão solicitados pela CONTRATANTE e deverá ser precedido de relatório técnico circunstanciado que deverá ser preparado pela CONTRATADA, de forma detalhada, abrangendo a(s) marca(s)/modelo(s) e número(s) do patrimônio(s) do(s) equipamento(s) a ser(em) consertado(s), em que deverá constar o nome da(s) peça(s), quantidade(s), referência(s), modelo(s) a ser(em) substituída(s).

2.4.3.3 Correrá por conta da CONTRATADA a reposição de peças e fornecimento **de todo material de consumo necessário para a execução dos serviços.**

2.4.3.4 **A CONTRATADA deverá incluir no seu preço as despesas com transporte, hospedagem e alimentação do pessoal.**

2.4.3.5 **Os serviços serão executados, preferencialmente, no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que em função da**

natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização da CONTRATANTE.

2.4.3.6 As despesas com o transporte dos aparelhos, **em qualquer caso**, deverão ser incluídas no preço oferecido.

2.4.3.7 A integridade dos aparelhos e dos funcionários será considerada encargo da CONTRATADA, sendo que **não** serão acatadas reclamações relativas a acidentes de qualquer natureza.

2.5. Peças

2.5.1 Todos os materiais, peças e acessórios utilizados pela empresa contratada para a prestação dos serviços em pauta deverão ser submetidos à apreciação da Fiscalização, que se reservará o direito de rejeitá-los, caso não estejam de acordo com as especificações técnicas pertinentes.

2.5.2 Todas as peças e componentes aplicados nos equipamentos de ar condicionado deverão ser originais, novas e com garantia, somente sendo admitidas peças e componentes similares quando for expressamente autorizado pela Fiscalização, que se reservará o direito de rejeitá-los, caso não estejam de acordo com as especificações técnicas pertinentes.

2.5.3 A empresa contratada deverá substituir as peças ou componentes de qualquer equipamento sob sua manutenção, sempre que a necessidade for constatada, permitindo a conclusão dos serviços nos prazos estabelecidos neste Anexo do Termo de Referência.

2.5.4 As peças e materiais adquiridos pela empresa contratada e efetivamente utilizados na execução dos serviços de manutenção serão objeto de pagamento pela Administração, pelo mesmo valor de sua aquisição acrescido do valor do BDI.

2.5.5 Pagamento de Peças

2.5.5.1 Para obter o ressarcimento pelos materiais e peças de reposição adquiridos e empregados na execução do contrato, a empresa contratada para a execução dos serviços de manutenção dos sistemas de ar-condicionado deverá observar a seguinte rotina de procedimentos:

a. Realizar pesquisa de preços em, no mínimo, três fornecedores para cada item a ser adquirido;

b. Preencher corretamente o Formulário de Autorização de Compra - FAC, conforme modelo indicado neste Termo de Referência.

c. Encaminhar o FAC para a fiscalização do contrato, acompanhado da cotação dos preços pesquisados, se for o caso, para a competente autorização.

d. Efetivar a compra após autorização da fiscalização do contrato.

2.5.5.2 A partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Manutenção corretiva), juntar ao documento de cobrança dos serviços o Extrato das Compras Realizadas acompanhado dos respectivos Formulários de Autorização de Compra e de cópias das notas fiscais ali relacionadas, e encaminhar essa documentação à fiscalização do contrato para ateste e posterior envio para pagamento.

2.5.6 Devolver as peças e componentes que forem substituídos, por ocasião dos reparos.

2.5.7 Sempre que julgar conveniente ou mais vantajoso, a RFB poderá adquirir os materiais ou peças diretamente de outros fornecedores, entregando-os à empresa contratada para a execução dos serviços.

2.6 Limpeza

2.6.1 A CONTRATADA deverá efetuar a limpeza dos locais onde forem efetuados os serviços.

2.6.2 A CONTRATADA deverá proceder à remoção de todos os resíduos, deixando o local completamente desimpedido, bem como cuidadosamente varrido.

2.6.3 A CONTRATADA deverá remover devidamente do local todos os materiais e equipamentos, assim como as peças remanescentes, materiais, ferramentas e acessórios.

2.7 Entrega

2.7.1 Concluído o serviço, a CONTRATADA proporá por escrito a entrega à CONTRATANTE. A CONTRATANTE providenciará o recebimento nos termos do item seguinte.

2.8 Recebimento

2.8.1 Recebida a comunicação de conclusão do serviço, a FISCALIZAÇÃO efetuará o recebimento contrarrecibo.

2.8.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

2.8.3 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.9 Prazo de Atendimento e Conclusão dos Serviços

2.9.1 Quando da ocorrência de necessidade de manutenção corretiva dos sistemas de ar-condicionado, a Fiscalização comunicar-se-á com a empresa contratada, a qual, a partir do recebimento da comunicação, terá os prazos estabelecidos nos subitens abaixo.

2.9.2 O prazo para que se inicie o atendimento de manutenção corretiva, contado a partir do momento em que for recebida a Ordem de Serviço, será de:

I) **até 24** (vinte e quatro) **horas**, para os equipamentos instalados nos municípios de Marabá-PA e Macapá-AP;

II) **até 48** (quarenta e oito) **horas**, para os equipamentos instalados nos municípios de Tucuruí-PA, Redenção-PA, Santana-AP e Oiapoque-AP.

2.9.3 O prazo para que conclua a manutenção corretiva e a solução do defeito, contado a partir do momento em que a equipe de manutenção chegar ao local da execução dos serviços indicados na Ordem de Serviço será de:

I) **até 48** (quarenta e oito) **horas**, para os equipamentos instalados nos municípios de Belém e Ananindeua;

II) **até 72** (setenta e duas) **horas**, para os equipamentos instalados nos municípios de Tucuruí-PA, Redenção-PA, Santana-AP e Oiapoque-AP.

2.9.4 Excepcionalmente, os prazos discriminados nos **subitens 2.9.2 e 2.9.3** poderão ser prorrogados, desde que seja entregue à Fiscalização do contrato, no decorrer do respectivo prazo, solicitação formal da Contratada nesse sentido, devidamente justificada, devendo ser submetida à apreciação da Fiscalização, a qual poderá, se de acordo, autorizar a prorrogação do prazo correspondente.

2.10 Garantia dos Serviços

2.10.1 Os serviços de manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia mínima de:

a) substituição de demais peças: 90 (noventa) dias; b) mão de obra executada 06 (seis) meses; e c) substituição de compressor 01 (um) ano.

2.10.2 Os serviços de manutenção preventiva deverão ter um prazo de garantia de até 30 dias. 2.10.3 A CONTRATADA deverá entregar o TERMO DE GARANTIA na conclusão do serviço.

APÊNDICE III DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Locais, Relação e Características dos Equipamentos

1. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a. Os serviços deverão ser prestados nos endereços abaixo discriminados:

i. Nas Unidades no estado do Pará:

1. DRF/Marabá - Espaço Comercial Shopping Verdes Mares sito: OTR Folha 27, Quadra Especial S/N, Bairro Nova Marabá. CEP 68509-100. Marabá, PA
2. ARF/Tucuruí - Bloco S – Loja 1 e 2 Centro Comercial, Bairro Vila Permanente. CEP 68456-000. Tucuruí, PA.
3. ARF/Redenção - Rua Gerudes Gome, Lote nº 12, quadra nº 37, Sala A, núcleo urbano, Redenção, PA

ii. Nas Unidades RFB no Amapá:

1. DRF/Macapá - Rua Eliezer Levy, nº 1350, Centro. Macapá, AP;
2. IRF/Santana – Av. Santana, 304, área portuária – Santana, AP;
3. IRF/Oiapoque (complexo Aduaneiro) – Rodovia 156,s/n, cabeceira da Ponte Binacional Brasil/Guiana Francesa. CEP 68.980-000

2. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS POR UNIDADE:

DRF/MARABÁ		
Item	Especificações	Quantidade
1	Central 30.000 btus Eletrolux	4
2	Central 24.000 btus Elgin	2
3	Central 18.000 btus Gree	4
4	Central 12.000 btus Elgin	2
5	Central 12.000 btus Eletrolux	3
6	Central 24.000 btus LG	1
7	Central 60.000 btus Elgin	2
Total		18

ARF/Tucuruí		
Item	Especificações	Quantidade
1	Central 12.000 btus Eletrolux	1
2	Central 12.000 btus Spring	1
3	Central 18.000 btus Eletrolux	1
4	Central 30.000 bus Elgin	2
Total		5

ARF/Redenção		
Item	Especificações	Quantidade
1	Central 30.000 btus Eletrolux	3
2	Central 12.000 btus Spring	1
3	Central 18.000 btus Gree	3
Total		7

Delegacia RFB em Macapá, AP				
ORDEM	TIPO	MARCA / MODELO	MODELO	CAPACIDADE BTU/h
1	SPLIT	YORK		12.000
2	SPLIT	SPRINGERMYDEA		18.000
3	SPLIT	GREE		24.000
4	SPLIT	YORK	YJHFICO24BAACA FX	24.000
5	SPLIT	GREEN		24.000
6	SPLIT	YORK	42LUCA024515LC	24.000
7	SPLIT	CARRIER		12.000
8	SPLIT	ELGIN	PHFI 60-000-2	60.000
9	SPLIT	CARRIER	42LUCAO12515LC	12.000
10	SPLIT	ELGIN	PHFI 60-000-2	48.000
11	SPLIT	ELECTROLUX	CI48F	48.000
12	SPLIT	ELECTROLUX	CI48F	48.000
13	SPLIT	GREE		24.000
14	SPLIT	SPLINGER MIDEA	YJHFLYC024BACAFX	30.000
15	SPLIT	CARRIER		12.000
16	SPLIT	YORK		12.000
17	SPLIT	ELECTROLUX		48.000
18	SPLIT	ELECTROLUX	CI48F	48.000
19	SPLIT	YORK	YJHFYCO12BBAC AFX	12.000
20	SPLIT	CARRIER		12.000
21	SPLIT	ELECTROLUX	CI48F	48.000
22	SPLIT	ELECTROLUX	CI48F	48.000
23	SPLIT	ELECTROLUX	CI48F	48.000
24	SPLIT	ELGIN	PHFI 60-000-2	60.000
25	SPLIT	MIDEIA		30.000

26	SPLIT	SPLINGER		60.000
27	SPLIT	YORK	YJHFLYC024BACA FX	24.000
28	SPLIT	ELECTROLUX	CI48F	48.000
29	SPLIT	GREE		24.000
30	SPLIT	YORK	YSEA24FS-ATK	24.000
31	SPLIT	CARRIER	48XQB060515LC	60.000
32	SPLIT	ELGIN	PHFI 60-000-2	60.000
33	SPLIT	YORK	YJHFYCO24BBAC AFX	24.000
34	SPLIT	CARRIER		12.000
35	SPLIT	CARRIER		12.000
36	SPLIT	YORK		24.000

Inspetoria RFB em Santana, AP					
ORDEM	LOCALIZAÇÃO	TIPO	MARCA / MODELO	MODELO	CAPACIDADE BTU/h
1	SALA DE MAQ	SPLITSystem	YORK	YJHFYCO12BBACAFX	12.000
2	CAC	SPLITSystem	ELECTROLUX	42MBCA24M5	30.000
3	RECEPÇÃO	SPLITSystem	ELECTROLUX	CI48F	48.000
4	SALA DAILDE	SPLITSystem	YORK	YHFXC012BBACAFX	24.000
5	SALA DOROGERIO	SPLITSystem	YORK	YJHFYCO12BBACAFX	12.000
6	GABINETE DO INSPETOR	SPLITSystem	YORK	YJHFYCO24BBACAFX	24.000

Inspetoria RFB no Oiapoque, AP				
ORDEM	LOCALIZAÇÃO	TIPO	MARCA / MODELO	CAPACIDADE BTU/h
1	ALOJAMENTO 01	SPLITSystem	SPRINGER	12.000
2	ALOJAMENTO 02	SPLITSystem	SPRINGER	12.000
3	ALOJAMENTO 03	SPLITSystem	SPRINGER	12.000
4	ALOJAMENTO 04	SPLITSystem	SPRINGER	12.000
5	ALOJAMENTO 05	SPLITSystem	SPRINGER	12.000
6	ANVISA 01	SPLITSystem	SPRINGER	12.000
7	ANVISA 02	SPLITSystem	SPRINGER	22.000

8	IBAMA 01	SPLITSystem	SPRINGER	12.000
9	IBAMA 02	SPLITSystem	SPRINGER	22.000
10	PRF	SPLITSystem	SPRINGER	22.000
11	PRF AUDITÓRIO	SPLITSystem	CARRIER	36.000
12	PRF GUARITA	SPLITSystem	SPRINGER	12.000
13	PRF GUARITA	SPLITSystem	SPRINGER	12.000
14	SALA 01 P.R.F.	SPLITSystem	SPRINGER	12.000
15	SALA 02 P.R.F.	SPLITSystem	SPRINGER	12.000
16	SALA 05 P.R.F.	SPLITSystem	SPRINGER	12.000
17	SALA 06 P.R.F.	SPLITSystem	SPRINGER	12.000
18	RFB 01 (CAC)	SPLITSystem	SPRINGER	22.000
19	RFB 02	SPLITSystem	SPRINGER	36.000
20	CPD 01	SPLITSystem	SPRINGERMIDEIA	22.000
21	CPD 02	SPLITSystem	SPRINGER	22.000
22	COZINHA 01	SPLITSystem	SPRINGER	22.000
23	COZINHA 02	SPLITSystem	SPRINGER	22.000
24	SALA SCANNER	SPLITSystem	SPRINGER	36.000
25	SALA MAT. DE LIMPEZA	SPLITSystem	SPRINGER	12.000
26	SALA DOS MÉDICOS	SPLITSystem	SPRINGER	12.000
27	ATENDIMENTO 1	SPLITSystem	SPRINGER	12.000
28	ATENDIMENTO 2	SPLITSystem	SPRINGER	12.000
29	ATENDIMENTO 3	SPLITSystem	SPRINGER	12.000
30	ATENDIMENTO 4	SPLITSystem	SPRINGER	12.000
31	P. F. PASSAPORTE	SPLITSystem	CARRIER	36.000
32	P. F. CARIMBO	SPLITSystem	SPRINGER	22.000
33	MAPA	SPLITSystem	SPRINGER	22.000
34	MAPA	SPLITSystem	SPRINGER	12.000

APÊNDICE IV DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

FORMULÁRIOS DE EXECUÇÃO

I. PLANILHA DE CONTROLE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS (Manutenção Preventiva):

UNIDADE:	RESPONSÁVEL:	Mês/Ano: ____/____
MANUTENÇÃO PREVENTIVA – Ref. IMR Nº 1 PLANILHA DE CONTROLE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS		
TRIMESTRAL		
DATA DE EXECUÇÃO	LOCALIZAÇÃO	Visto do Servidor Responsável (RFB)
IDENTIFICAÇÃO DOS APARELHOS (Tipo – Marca - Capacidade)		
1	Data Prevista: ____/____/____	
	Data Realizada: ____/____/____	
2	Data Prevista: ____/____/____	
	Data Realizada: ____/____/____	
3	Data Prevista: ____/____/____	
	Data Realizada: ____/____/____	
IDENTIFICAÇÃO DOS APARELHOS (Tipo – Marca - Capacidade)		
1	Data Prevista: ____/____/____	
	Data Realizada: ____/____/____	
2	Data Prevista: ____/____/____	
	Data Realizada: ____/____/____	
3	Data Prevista: ____/____/____	
	Data Realizada: ____/____/____	

IDENTIFICAÇÃO DOS APARELHOS (Tipo – Marca - Capacidade)		
1	Data Prevista: ____/____/____	
	Data Realizada: ____/____/____	
2	Data Prevista: ____/____/____	
	Data Realizada: ____/____/____	
3	Data Prevista: ____/____/____	
	Data Realizada: ____/____/____	
Percentual de serviços executados nos períodos especificados = (Total de serviços executados dentro do prazo/Total de serviços a serem executados no período previsto) * 100		
Responsável pela verificação:		
Responsável da administração da RFB:		

_____, _____ de _____ de 20____.

Data, carimbo e assinatura do Representante da Contratada

II. PLANILHA DE CONTROLE DOS SEVRIÇOS EXECUTADOS (Manutenção Corretiva)

UNIDADE:	RESPONSÁVEL:	Mês/Ano: ____/____
MANUTENÇÃO CORRETIVA – Ref. <i>IMR N° 2 e/ou IMR N° 3</i> PLANILHA DE CONTROLE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS – Prazo de Atendimento de CHAMADOS para MANUTENÇÃO CORRETIVA		
PLANILHA DE CONTROLE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS		
N° da OS	Prazo de Atendimento de CHAMADOS para MANUTENÇÃO CORRETIVA	
	Data do Chamado: ____/____/____ Hora do Chamado: ____:____	
	Data do Atendimento: ____/____/____ Hora do Atendimento: ____:____	
	Data do Chamado: ____/____/____ Hora do Chamado: ____:____	
	Data do Atendimento: ____/____/____ Hora do Atendimento: ____:____	
	Data do Chamado: ____/____/____ Hora do Chamado: ____:____	
	Data do Atendimento: ____/____/____ Hora do Atendimento: ____:____	
	Data do Chamado: ____/____/____ Hora do Chamado: ____:____	
	Data do Atendimento: ____/____/____ Hora do Atendimento: ____:____	
	Data do Chamado: ____/____/____ Hora do Chamado: ____:____	
	Data do Atendimento: ____/____/____ Hora do Atendimento: ____:____	

	Data do Chamado: ____/____/____ Hora do Chamado: ____:____ Data do Atendimento: ____/____/____ Hora do Atendimento: ____:____
	Data do Chamado: ____/____/____ Hora do Chamado: ____:____ Data do Atendimento: ____/____/____ Hora do Atendimento: ____:____
	Data do Chamado: ____/____/____ Hora do Chamado: ____:____ Data do Atendimento: ____/____/____ Hora do Atendimento: ____:____
	Data do Chamado: ____/____/____ Hora do Chamado: ____:____ Data do Atendimento: ____/____/____ Hora do Atendimento: ____:____
	Data do Chamado: ____/____/____ Hora do Chamado: ____:____ Data do Atendimento: ____/____/____ Hora do Atendimento: ____:____
	Data do Chamado: ____/____/____ Hora do Chamado: ____:____ Data do Atendimento: ____/____/____ Hora do Atendimento: ____:____
Percentual de atendimento no prazo = quantidade de atendimentos com "x" menor ou igual a 1 (total de manutenções corretivas atendidas por período) * 100	
Responsável pela verificação:	
Responsável da administração da RFB:	

_____, _____ de _____ de 20__.

Data, carimbo e assinatura do Representante da Contratada

III. MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO – OS

ORDEM DE SERVIÇO Nº _____
CONTRATO SRRF02 Nº ____/____

DATA: ____/____/____

PRESTADORA:

SOLICITANTE:

UNIDADE:	RESPONSÁVEL:	TELEFONE DE CONTATO
LOCALIZAÇÃO:	IDENTIFICAÇÃO DO APARELHO:(Tipo – Marca - Capacidade)	
SERVIÇO A SER EXECUTADO:		
() MANUTENÇÃO CORRETIVA () INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO		
TIPO DE DEFEITO: () GRAVE () GENÉRICO [] COM RISCO [] SEM RISCO		
OBSERVAÇÕES:		

MARCAÇÃO DOS TEMPOS

SOLICITAÇÃO DATA: HORA:	RECEBIDO PELA CONTRATADA DATA: HORA:	
CHEGADA AO LOCAL DATA: HORA:	TÉRMINO DO SERVIÇO DATA: HORA:	
TEMPO - ATENDIMENTO	TEMPO - REPARO	
VISTO DA UNIDADE	VISTO DA PRESTADORA	VISTO DO FISCAL

VALOR DA ORDEM DE SERVIÇO

VALOR DOS SERVIÇOS (quantidade de aparelhos x preço unitário)	VALOR DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO	VALOR TOTAL DA ORDEM DE SERVIÇO
--	------------------------------------	--

IV. MODELO DE EXTRATO DE COMPRAS REALIZADAS – ECR



2ª RF

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA

EXTRATO DAS COMPRAS REALIZADAS

(Relação de comprovantes de despesas a reembolsar)

Mês: ____/20__.

COMPROVANTE DE DESPESA	OS Nº	FAC Nº	VALOR
DATA	Nº		

____, ____ de ____ de 20__.

Data, carimbo e assinatura do Representante da Contratada

V. MODELO DE FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA – FAC

Secretaria Da Receita Federal Do Brasil Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 2ª RF		FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA-FAC	Nº ____/20__
CONTRATO SRRF02 Nº ____/20__		CONTRATADA:	
REFERÊNCIA: OS Nº ____ DE ____/____/____		ÓRGÃO/UNIDADE:	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL			
Item	Descrição	Unidade	Quant.
IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
FORNECEDOR 1	NOME:	FONE:	
FORNECEDOR 2	NOME:	FONE:	
FORNECEDOR 3	NOME:	FONE:	
AUTORIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO PELO FISCAL DO CONTRATO			
Autorizo a aquisição dos materiais descritos acima do fornecedor de menor orçamento			
NOME DO FORNECEDOR:		VALOR TOTAL:	
<i>Data, carimbo e assinatura do Fiscal do Contrato</i>		<i>Data, carimbo e assinatura do Representante da Contratada</i>	

Serviços	Unidade de Medida	Qtd de Eventos (A)	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Valor MEDIO Unitário por Evento (B)	Sub Total (C=A x B)	Qtd de Equipamentos (D)	Valor Total (E=C x D)
ARF/Tucuruí									
Manutenção Preventiva para 01 Aparelho Split-System Marca Electrolux 12.000 BTU's									
Manutenção Trimestral	Evento	4	R\$ 210,00	R\$ 295,00	R\$ 450,00	R\$ 318,33	R\$ 1.273,33	1	R\$ 1.273,33
Manutenção Preventiva para 01 Aparelho Split-System Marca Spring 12.000 BTU's									
Manutenção Trimestral	Evento	4	R\$ 210,00	R\$ 295,00	R\$ 450,00	R\$ 318,33	R\$ 1.273,33	1	R\$ 1.273,33
Manutenção Preventiva para 01 Aparelhos Split Central Marca Electrolux 18.000 BTU's									
Manutenção Trimestral	Evento	4	R\$ 325,00	R\$ 325,00	R\$ 570,00	R\$ 368,33	R\$ 1.473,33	1	R\$ 1.473,33
Manutenção Preventiva para 02 Aparelho Split top inverter Marca Egin 30.000 BTU's									
Manutenção Trimestral	Evento	4	R\$ 230,00	R\$ 395,00	R\$ 680,00	R\$ 435,00	R\$ 1.740,00	2	R\$ 3.480,00
							R\$ 7.500,00		

Serviços	Unidade de Medida	Qtd'd de Eventos (A)	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Valor MÉDIO Unitário por Evento (B)	Sub Total (C=A x B)	Qtd'd de Equipam entos (D)	Valor Total (E=C x D)
DRF/MBIA									
Manutenção Corretiva, POR CHAMADO, para 04 Aparelhos Split-system Marca Electrolux 30.000TU's									
Manutenção Corretiva	Evento	2	R\$ 230,00	R\$ 395,00	R\$ 400,00	R\$ 341,67	R\$ 683,33	4	R\$ 2.733,00
Manutenção Corretiva, POR CHAMADO, para 02 Aparelhos Split-system Marca Elgin 24.000 BTU's									
Manutenção Corretiva	Evento	2	R\$ 230,00	R\$ 325,00	R\$ 370,00	R\$ 308,33	R\$ 616,67	2	R\$ 1.233,33
Manutenção Corretiva, POR CHAMADO, para 04 Aparelhos Split-system Marca Gree 18.000 BTU's									
Manutenção Corretiva	Evento	2	R\$ 210,00	R\$ 325,00	R\$ 330,00	R\$ 288,33	R\$ 640,00	4	R\$ 2.640,00
Manutenção Corretiva, POR CHAMADO, para 02 Aparelhos Split-inverter Marca Elgin 12.000 BTU's									
Manutenção Corretiva	Evento	2	R\$ 210,00	R\$ 295,00	R\$ 300,00	R\$ 268,33	R\$ 536,67	2	R\$ 1.073,33
Manutenção Corretiva, POR CHAMADO, para 03 Aparelhos Split-system Marca Electrolux 12.000 BTU's									
Manutenção Corretiva	Evento	2	R\$ 210,00	R\$ 295,00	R\$ 300,00	R\$ 268,33	R\$ 536,67	3	R\$ 1.610,00
Manutenção Corretiva, POR CHAMADO, para 01 Aparelho Split-system Marca LG 24.000 BTU's									
Manutenção Corretiva	Evento	2	R\$ 230,00	R\$ 325,00	R\$ 370,00	R\$ 308,33	R\$ 616,67	1	R\$ 616,67
Manutenção Corretiva, POR CHAMADO, para 2 Aparelhos Split-piso-teto Marca Elgin 60.000 BTU's									
Manutenção Corretiva	Evento	2	R\$ 410,00	R\$ 390,00	R\$ 520,00	R\$ 440,00	R\$ 880,00	2	R\$ 1.760,00
Serviços									
Serviços	Unidade de Medida	Qtd'd de Eventos (A)	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Valor MÉDIO Unitário por Evento (B)	Sub Total (C=A x B)	Qtd'd de Equipam entos (D)	Valor Total (E=C x D)
ARF/Tucuruí									
Manutenção Corretiva, POR CHAMADO, para 01 Aparelho Split-System Electrolux 12.000 BTU's									
Manutenção Corretiva	Evento	2	R\$ 210,00	R\$ 295,00	R\$ 380,00	R\$ 295,00	R\$ 590,00	1	R\$ 590,00
Manutenção Corretiva, POR CHAMADO, para 01 Aparelho Split-System Marca Spring 12.000 BTU's									
Manutenção Corretiva	Evento	2	R\$ 210,00	R\$ 295,00	R\$ 380,00	R\$ 295,00	R\$ 590,00	1	R\$ 590,00
Manutenção Corretiva, POR CHAMADO, para 01 Aparelhos Split-System Marca Electrolux 18.000 BTU's									
Manutenção Corretiva	Evento	2	R\$ 210,00	R\$ 325,00	R\$ 450,00	R\$ 328,33	R\$ 900,00	1	R\$ 900,00
Manutenção Corretiva, POR CHAMADO, para 02 Aparelho Split-top Inverter Marca Elgin 30.000 BTU's									
Manutenção Corretiva	Evento	2	R\$ 230,00	R\$ 395,00	R\$ 550,00	R\$ 391,67	R\$ 783,33	2	R\$ 1.566,67
							R\$ 3.646,67		

R\$ 3.646,67

Serviços	Unidade de Medida	Qtdd de Eventos (A)	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Valor MÉDIO Unitário por Evento (B)	Sub Total (C=A x B)	Qtdd de Equipamentos (D)	Valor Total (E=C x D)
ARF/Redenção									
Manutenção Corretiva, POR CHAMADO, para 03 Aparelhos Split-system Marca Electrolux 30.000 BTU's									
Manutenção Corretiva	Evento	2	R\$ 230,00	R\$ 395,00	R\$ 550,00	R\$ 391,67	R\$ 783,33	3	R\$ 2.350,00
Manutenção Corretiva, POR CHAMADO, para 01 Aparelho Split-system Marca Spring 12.000 BTU's									
Manutenção Corretiva	Evento	2	R\$ 210,00	R\$ 295,00	R\$ 380,00	R\$ 295,00	R\$ 590,00	1	R\$ 590,00
Manutenção Corretiva, POR CHAMADO, para 03 Aparelhos Split-system Marca Gree 18.000 BTU's									
Manutenção Corretiva	Evento	2	R\$	R\$ 325,00	R\$	R\$ 328,33	R\$ 656,67	3	R\$
Serviços	Unidade de Medida	Qtdd de Eventos (A)	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Valor MÉDIO Unitário por Evento (B)	Sub Total (C=A x B)	Qtdd de Equipamentos (D)	Valor Total (E=C x D)
DRF/MBA									
INSTALAÇÃO, POR CHAMADO, de Aparelhos Split-system Marca Electrolux 30.000TU's									
Manutenção Trimestral	Evento	1	R\$ 650,00	R\$ 710,00	R\$ 700,00	R\$ 686,67	R\$ 686,67	4	R\$ 2.746,67
INSTALAÇÃO, POR CHAMADO, de Aparelhos Split-system Marca Elgin 24.000 BTU's									
Manutenção Trimestral	Evento	1	R\$ 490,00	R\$ 710,00	R\$ 650,00	R\$ 670,00	R\$ 670,00	2	R\$ 1.340,00
INSTALAÇÃO, POR CHAMADO, de Aparelhos Split-system Marca Gree 18.000 BTU's									
Manutenção Trimestral	Evento	1	R\$ 490,00	R\$ 700,00	R\$ 600,00	R\$ 596,67	R\$ 596,67	4	R\$ 2.386,67
INSTALAÇÃO, POR CHAMADO, de Aparelhos Split-inverter Marca Elgin 12.000 BTU's									
Manutenção Trimestral	Evento	1	R\$ 490,00	R\$ 500,00	R\$ 570,00	R\$ 520,00	R\$ 520,00	2	R\$ 1.040,00
INSTALAÇÃO, POR CHAMADO, de Aparelhos Split-system Marca Electrolux 12.000 BTU's									
Manutenção Trimestral	Evento	1	R\$ 490,00	R\$ 500,00	R\$ 570,00	R\$ 520,00	R\$ 520,00	3	R\$ 1.560,00
INSTALAÇÃO, POR CHAMADO, de Aparelho Split-system Marca LG 24.000 BTU's									
Manutenção Trimestral	Evento	1	R\$ 650,00	R\$ 710,00	R\$ 650,00	R\$ 670,00	R\$ 670,00	1	R\$ 670,00
INSTALAÇÃO, POR CHAMADO, de Aparelhos Split-piso-tetoMarca Elgin 60.000 BTU's									
Manutenção Trimestral	Evento	1	R\$ 890,00		R\$ 1.300,00	R\$ 1.095,00	R\$ 1.095,00	2	R\$ 2.190,00
									R\$ 11.933,33
Serviços	Unidade de Medida	Qtdd de Eventos (A)	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Valor MÉDIO Unitário por Evento (B)	Sub Total (C=A x B)	Qtdd de Equipamentos (D)	Valor Total (E=C x D)
ARF/Tucuruí									
INSTALAÇÃO, POR CHAMADO, de Aparelho Split-System Marca Electrolux 12.000 BTU's									
Manutenção Trimestral	Evento	1	R\$ 490,00	R\$ 500,00	R\$ 570,00	R\$ 520,00	R\$ 520,00	1	R\$ 520,00
INSTALAÇÃO, POR CHAMADO, de Aparelho Split-system Marca Spring 12.000 BTU's									
Manutenção Trimestral	Evento	1	R\$ 490,00	R\$ 500,00	R\$ 570,00	R\$ 520,00	R\$ 520,00	1	R\$ 520,00
INSTALAÇÃO, POR CHAMADO, de Aparelhos Split-System Marca Electrolux 18.000 BTU's									
Manutenção Trimestral	Evento	1	R\$ 490,00	R\$ 700,00	R\$ 600,00	R\$ 396,67	R\$ 396,67	1	R\$ 396,67
INSTALAÇÃO, POR CHAMADO, de Aparelho Split- top Inverter Marca Elgin 30.000 BTU's									
Manutenção Trimestral	Evento	1	R\$ 650,00	R\$ 710,00	R\$ 700,00	R\$ 686,67	R\$ 686,67	2	R\$ 1.373,33
									R\$ 2.810,00
Serviços	Unidade de Medida	Qtdd de Eventos (A)	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Valor MÉDIO Unitário por Evento (B)	Sub Total (C=A x B)	Qtdd de Equipamentos (D)	Valor Total (E=C x D)
ARF/Redenção									
INSTALAÇÃO, POR CHAMADO, de Aparelhos Split-system Marca Electrolux 30.000 BTU's									
Manutenção Trimestral	Evento	1	R\$ 650,00	R\$ 710,00	R\$ 700,00	R\$ 686,67	R\$ 686,67	3	R\$ 2.060,00
INSTALAÇÃO, POR CHAMADO, de Aparelho Split-system Marca Spring 12.000 BTU's									
Manutenção Trimestral	Evento	1	R\$ 490,00	R\$ 500,00	R\$ 570,00	R\$ 520,00	R\$ 520,00	1	R\$ 520,00
INSTALAÇÃO, POR CHAMADO, de Aparelhos Split-system Marca Gree 18.000 BTU's									
Manutenção Trimestral	Evento	1	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	3	R\$
									R\$ 4.370,00
Serviços	Unidade de Medida	Qtdd de Eventos (A)	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Valor MÉDIO Unitário por Evento (B)	Sub Total (C=A x B)	Qtdd de Equipamentos (D)	Valor Total (E=C x D)
DRF/MBA									
DESINSTALAÇÃO, POR CHAMADO, de Aparelhos Split-system Marca Electrolux 30.000TU's									
Manutenção Trimestral	Evento	1	R\$ 200,00	R\$ 122,50	R\$ 180,00	R\$ 167,50	R\$ 167,50	4	R\$
DESINSTALAÇÃO, POR CHAMADO, de Aparelhos Split-system Marca Elgin 24.000 BTU's									
Manutenção Trimestral	Evento	1	R\$ 200,00	R\$ 122,50	R\$ 150,00	R\$ 157,50	R\$ 157,50	2	R\$
DESINSTALAÇÃO, POR CHAMADO, de Aparelhos Split-system Marca Gree 18.000 BTU's									
Manutenção Trimestral	Evento	1	R\$ 190,00	R\$ 122,50	R\$ 130,00	R\$ 147,50	R\$ 147,50	4	R\$
DESINSTALAÇÃO, POR CHAMADO, de Aparelhos Split-inverter Marca Elgin 12.000 BTU's									
Manutenção Trimestral	Evento	1	R\$ 190,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 123,33	R\$ 123,33	2	R\$
DESINSTALAÇÃO, POR CHAMADO, de Aparelhos Split-system Marca Electrolux 12.000 BTU's									
Manutenção Trimestral	Evento	1	R\$ 190,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 123,33	R\$ 123,33	3	R\$
DESINSTALAÇÃO, POR CHAMADO, de									

DESINSTALAÇÃO, POR CHAMADO, de Aparelho Split-system Marca Spring 12.000 BTU's								
Manutenção Trimestral	Evento	1	R\$ 190,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 123,33	1	R\$ 123,33
DESINSTALAÇÃO, POR CHAMADO, de Aparelhos Split-system Marca Gree 18.000 BTU's								
Manutenção Trimestral	Evento	1	R\$	R\$ 122,50	R\$	R\$ 147,50	3	R\$

DRF/MCA							
Manutenção Preventiva para 02 Aparelhos Split-system Marca Midea 30.000TU's							
Manutenção Trimestral	Evento	4	R\$ 190,00	R\$ 150,00	R\$ 100,00	R\$ 146,67	R\$ 586,67 2 R\$ 1.173,33
Manutenção Preventiva para 04 Aparelhos Split-system Marca Gree 24.000 BTU's							
Manutenção Trimestral	Evento	4	R\$ 160,00	R\$ 150,00	R\$ 100,00	R\$ 136,67	R\$ 546,67 4 R\$ 2.186,67
Manutenção Preventiva para 01 Aparelhos Split-system Marca Midea 18.000 BTU's							
Manutenção Trimestral	Evento	4	R\$ 156,00	R\$ 120,00	R\$ 100,00	R\$ 125,33	R\$ 501,33 1 R\$ 501,33

Serviços	Unidade de Medida	Qtd de Eventos (A)	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Valor MÉDIO Unitário por Evento (B)	Sub Total (C=A x B)	Qtd de Equipamentos (D)	Valor Total (E=C x D)
IRF/Santana									
Manutenção Preventiva para 02 Aparelhos Split-System Marca York 12.000 BTU's									
Manutenção Trimestral	Evento	4	R\$ 156,00	R\$ 115,00	R\$ 100,00	R\$ 123,67	R\$ 494,67	2	R\$ 989,33
Manutenção Preventiva para 02 Aparelho Split-System Marca York 24.000 BTU's									
Manutenção Trimestral	Evento	4	R\$ 160,00	R\$ 150,00	R\$ 100,00	R\$ 136,67	R\$ 546,67	2	R\$ 1.093,33
Manutenção Preventiva para 01 Aparelhos Split-system Marca Electrolux 30.000 BTU's									
Manutenção Trimestral	Evento	4	R\$ 190,00	R\$ 150,00	R\$ 100,00	R\$ 146,67	R\$ 586,67	1	R\$ 586,67
Manutenção Preventiva para 01 Aparelho Split-system Marca Electrolux 48.000 BTU's									
Manutenção Trimestral	Evento	4	R\$ 190,00	R\$ 155,00	R\$ 200,00	R\$ 181,67	R\$ 726,67	1	R\$ 726,67
Serviços	Unidade de Medida	Qtd de Eventos (A)	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Valor MÉDIO Unitário por Evento (B)	Sub Total (C=A x B)	Qtd de Equipamentos (D)	Valor Total (E=C x D)

Serviços	Unidade de Medida	Qtdd de Eventos (A)	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Valor MÉDIO Unitário por Evento (B)	Sub Total (C=A x B)	Qtdd de Equipamentos (D)	Valor Total (E=C x D)
----------	-------------------	---------------------	--------------	--------------	--------------	-------------------------------------	---------------------	--------------------------	-----------------------

Manutenção CORRETIVA POR CHAMADO para o Aparelhos Split-system Marca Carrier 12.000 BTU's									
Manutenção Corretiva	Evento	2	R\$ 280,00	R\$ 100,00	R\$ 430,00	R\$ 270,00	R\$ 540,00	6	R\$ 3.240,00
Manutenção CORRETIVA POR CHAMADO para 03 Aparelhos Split-system Marca York 12.000 BTU's									
Manutenção Corretiva	Evento	2	R\$ 280,00	R\$ 100,00	R\$ 430,00	R\$ 270,00	R\$ 540,00	3	R\$ 1.620,00
Manutenção CORRETIVA POR CHAMADO para 06 Aparelho Split-system Marca York 24.000 BTU's									
Manutenção Corretiva	Evento	2	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 570,00	R\$ 323,33	R\$ 646,67	6	R\$ 3.880,00

Manutenção CORRETIVA POR CHAMADO para Aparelho Split-system Marca Elguin 48.000 BTU's							
Manutenção Corretiva	Evento	2	R\$ 306,00	R\$ 100,00	R\$ 890,00	R\$ 432,00	R\$ 864,00
						1	R\$ 864,00
Manutenção CORRETIVA POR CHAMADO para DB Aparelhos Split-system Marca Elguin 48.000 BTU's							
Manutenção Corretiva	Evento	2	R\$ 306,00	R\$ 100,00	R\$ 890,00	R\$ 432,00	R\$ 864,00
						8	R\$ 6.912,00

Serviços	Unidade de Medida	Qtdd de Eventos (A)	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Valor MÉDIO Unitário por Evento (B)	Sub Total (C=A x B)	Qtdd de Equipamentos (D)	Valor Total (E=C x D)
IRF/Santana									
Manutenção CORRETIVA POR CHAMADO para 02 Aparelhos Split-System Marca York 12.000 BTU's									
Manutenção Corretiva	Evento	2	R\$ 280,00	R\$ 100,00	R\$ 430,00	R\$ 270,00	R\$ 540,00	2	R\$ 1.080,00
Manutenção CORRETIVA POR CHAMADO para 02 Aparelho Split-System Marca York 24.000 BTU's									
Manutenção Corretiva	Evento	2	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 570,00	R\$ 323,33	R\$ 646,67	2	R\$ 1.293,33
Manutenção CORRETIVA POR CHAMADO para 01 Aparelhos Split-system Marca Electrolux 30.000 BTU's									
Manutenção Corretiva	Evento	2	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 538,00	R\$ 312,67	R\$ 625,33	1	R\$ 625,33
Manutenção CORRETIVA POR CHAMADO para 01 Aparelho Split-system Marca Electrolux 48.000 BTU's									
Manutenção Corretiva	Evento	2	R\$ 306,00	R\$ 100,00	R\$ 890,00	R\$ 432,00	R\$ 864,00	1	R\$ 864,00
								Santana	R\$ 3.862,67

Serviços	Unidade de Medida	Qtdd de Eventos (A)	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Valor MÉDIO Unitário por Evento (B)	Sub Total (C=A x B)	Qtdd de Equipamentos (D)	Valor Total (E=C x D)
IRF/Olipoque									
Manutenção CORRETIVA POR CHAMADO para 10 Aparelhos Split-System Marca Springuer 22.000 BTU's									
Manutenção Corretiva	Evento	2	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 570,00	R\$ 323,33	R\$ 646,67	10	R\$ 6.466,67
Manutenção CORRETIVA POR CHAMADO para 20 Aparelhos Split-System Marca Springer 12.000 BTU's									
Manutenção Corretiva	Evento	2	R\$ 280,00	R\$ 100,00	R\$ 430,00	R\$ 270,00	R\$ 270,00	20	R\$ 5.400,00
Manutenção CORRETIVA POR CHAMADO para 02 Aparelhos Split-System Marca Carrier 36.000 BTU's									
Manutenção Corretiva	Evento	2	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 164,00	R\$ 188,00	R\$ 188,00	2	R\$ 376,00
Manutenção CORRETIVA POR CHAMADO para 02 Aparelhos Split-System Marca Springer 36.000 BTU's									
Manutenção Corretiva	Evento	2	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 164,00	R\$ 188,00	R\$ 188,00	2	R\$ 376,00
								Olipoque	R\$ 12.618,67

Serviços	Unidade de Medida	Qtdd de Eventos (A)	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Valor MÉDIO Unitário por Evento (B)	Sub Total (C=A x B)	Qtdd de Equipamentos (D)	Valor Total (E=C x D)
DRF/MCA									
INSTALAÇÃO POR CHAMADO 02 Aparelhos Split-system Marca Midea 30.000TU's									
Instalação	Evento	1	R\$ 400,00	R\$ 370,00	R\$ 670,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	2	R\$ 960,00
INSTALAÇÃO POR CHAMADO para 04 Aparelhos Split-system Marca Gree 24.000 BTU's									
Instalação	Evento	1	R\$ 400,00	R\$ 365,00	R\$ 450,00	R\$ 405,00	R\$ 405,00	4	R\$ 1.620,00
INSTALAÇÃO POR CHAMADO 01 Aparelhos Split-system Marca Midea 18.000 BTU's									
Instalação	Evento	1	R\$ 300,00	R\$ 350,00	R\$ 330,00	R\$ 326,67	R\$ 326,67	1	R\$ 326,67
INSTALAÇÃO POR CHAMADO para 6 Aparelhos Split-system Marca Carrier 12.000 BTU's									
Instalação	Evento	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 360,00	R\$ 320,00	R\$ 320,00	6	R\$ 1.920,00
INSTALAÇÃO POR CHAMADO para 03 Aparelhos Split-system Marca York 12.000 BTU's									
Instalação	Evento	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 360,00	R\$ 320,00	R\$ 320,00	3	R\$ 960,00
INSTALAÇÃO POR CHAMADO para 06 Aparelho Split-system Marca York 24.000 BTU's									
Instalação	Evento	1	R\$ 400,00	R\$ 365,00	R\$ 450,00	R\$ 405,00	R\$ 405,00	6	R\$ 2.430,00
INSTALAÇÃO POR CHAMADO para 3 Aparelhos Split-system Marca Elgin 60.000 BTU's									
Instalação	Evento	1	R\$ 700,00	R\$ 420,00	R\$ 580,00	R\$ 566,67	R\$ 566,67	3	R\$ 1.700,00
INSTALAÇÃO POR CHAMADO para 01 Aparelho Split-system Marca Midea 60.000 BTU's									
Instalação	Evento	1	R\$ 700,00	R\$ 420,00	R\$ 580,00	R\$ 566,67	R\$ 566,67	1	R\$ 566,67
INSTALAÇÃO POR CHAMADO para 01 Aparelho Split-system Marca Carrier 60.000 BTU's									
Instalação	Evento	1	R\$ 700,00	R\$ 420,00	R\$ 580,00	R\$ 566,67	R\$ 566,67	1	R\$ 566,67
INSTALAÇÃO POR CHAMADO para 01 Aparelho Split-system Marca Elguin 48.000 BTU's									
Instalação	Evento	1	R\$ 700,00	R\$ 390,00	R\$ 460,00	R\$ 516,67	R\$ 516,67	1	R\$ 516,67
INSTALAÇÃO POR CHAMADO para 08 Aparelhos Split-system Marca Elguin 48.000 BTU's									
Instalação	Evento	1	R\$ 700,00	R\$ 390,00	R\$ 460,00	R\$ 516,67	R\$ 516,67	8	R\$ 4.133,33

Serviços	Unidade de Medida	Qtdd de Eventos (A)	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Valor MÉDIO Unitário por Evento (B)	Sub Total (C=A x B)	Qtdd de Equipamentos (D)	Valor Total (E=C x D)
IRF/Santana									
INSTALAÇÃO POR CHAMADO para 02 Aparelhos Split-System Marca York 12.000 BTU's									
Instalação	Evento	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 360,00	R\$ 320,00	R\$ 320,00	2	R\$ 640,00
INSTALAÇÃO POR CHAMADO para 02 Aparelho Split-System Marca York 24.000 BTU's									
Instalação	Evento	1	R\$ 400,00	R\$ 365,00	R\$ 450,00	R\$ 405,00	R\$ 405,00	2	R\$ 810,00
INSTALAÇÃO POR CHAMADO para 01 Aparelhos Split-system Marca Electrolux 30.000 BTU's									
Instalação	Evento	1	R\$ 400,00	R\$ 370,00	R\$ 670,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	1	R\$ 480,00
INSTALAÇÃO POR CHAMADO para 01 Aparelho Split-system Marca Electrolux 48.000 BTU's									
Instalação	Evento	1	R\$ 700,00	R\$ 390,00	R\$ 460,00	R\$ 516,67	R\$ 516,67	1	R\$ 516,67
								R\$ 2.446,67	

Serviços	Unidade de Medida	Qtdd de Eventos (A)	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Valor MÉDIO Unitário por Evento (B)	Sub Total (C=A x B)	Qtdd de Equipamentos (D)	Valor Total (E=C x D)
IRF/Olipoque									
INSTALAÇÃO POR CHAMADO para 10 Aparelhos Split-System Marca Springuer 22.000 BTU's									
Instalação	Evento	1	R\$ 400,00	R\$ 360,00	R\$ 450,00	R\$ 403,33	R\$ 403,33	10	R\$ 4.033,33
INSTALAÇÃO POR CHAMADO para 20 Aparelhos Split-System Marca Springer 12.000 BTU's									
Instalação	Evento	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 360,00	R\$ 320,00	R\$ 320,00	20	R\$ 6.400,00
INSTALAÇÃO POR CHAMADO para 02 Aparelhos Split-System Marca Carrier 36.000 BTU's									
Instalação	Evento	1	R\$ 400,00	R\$ 380,00	R\$ 750,00	R\$ 510,00	R\$ 510,00	2	R\$ 1.020,00
INSTALAÇÃO POR CHAMADO para 02 Aparelhos Split-System Marca Springer 36.000 BTU's									
Instalação	Evento	1	R\$ 400,00	R\$ 380,00	R\$ 750,00	R\$ 510,00	R\$ 510,00	2	R\$ 1.020,00
								R\$ 12.473,33	

Serviços	Unidade de Medida	Qtd de Eventos (A)	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Valor MÉDIO Unitário por Evento (B)	Sub Total (C=A x B)	Qtd de Equipamentos (D)	Valor Total (E=C x D)
DRF/MCA									
DESISNTALÇÃO POR CHAMADO 02 Aparelhos Split-system Marca Midea 30.000 BTU's									
Desinstalação	Evento	1	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 55,00	R\$ 68,33	R\$ 68,33	2	R\$ 136,67
DESISNTALÇÃO POR CHAMADO para 04 Aparelhos Split-system Marca Gree 24.000 BTU's									
Desinstalação	Evento	1	R\$ 70,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 56,67	R\$ 56,67	4	R\$ 226,67
DESISNTALÇÃO POR CHAMADO 01 Aparelhos Split-system Marca Midea 18.000 BTU's									
Desinstalação	Evento	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 38,00	R\$ 46,00	R\$ 46,00	1	R\$ 46,00
DESISNTALÇÃO POR CHAMADO para 6 Aparelhos Split-system Marca Carrier 12.000 BTU's									
Desinstalação	Evento	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 35,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	6	R\$ 270,00
DESISNTALÇÃO POR CHAMADO para 03 Aparelhos Split-system Marca York 12.000 BTU's									
Desinstalação	Evento	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 35,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	3	R\$ 135,00
DESISNTALÇÃO POR CHAMADO para 06 Aparelho Split-system Marca York 24.000 BTU's									
Desinstalação	Evento	1	R\$ 70,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 56,67	R\$ 56,67	6	R\$ 340,00
DESISNTALÇÃO POR CHAMADO para 3 Aparelhos Split-system Marca Elgin 60.000 BTU's									
Desinstalação	Evento	1	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 53,00	R\$ 67,67	R\$ 67,67	3	R\$ 203,00
DESISNTALÇÃO POR CHAMADO para 01 Aparelho Split-system Marca Midea 60.000 BTU's									
Desinstalação	Evento	1	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 53,00	R\$ 67,67	R\$ 67,67	1	R\$ 67,67
DESISNTALÇÃO POR CHAMADO para 01 Aparelho Split-system Marca Carrier 60.000 BTU's									
Desinstalação	Evento	1	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 53,00	R\$ 67,67	R\$ 67,67	1	R\$ 67,67
DESISNTALÇÃO POR CHAMADO para 01 Aparelho Split-system Marca Elgin 48.000 BTU's									
Desinstalação	Evento	1	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 42,00	R\$ 64,00	R\$ 64,00	1	R\$ 64,00
DESISNTALÇÃO POR CHAMADO para 08 Aparelhos Split-system Marca Elgin 48.000 BTU's									
Desinstalação	Evento	1	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 42,00	R\$ 64,00	R\$ 64,00	8	R\$ 512,00
Serviços	Unidade de Medida	Qtd de Eventos (A)	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Valor MÉDIO Unitário por Evento (B)	Sub Total (C=A x B)	Qtd de Equipamentos (D)	Valor Total (E=C x D)
IRF/Santana									
DESISNTALÇÃO POR CHAMADO para 02 Aparelhos Split-System Marca York 12.000 BTU's									
Desinstalação	Evento	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 35,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	2	R\$ 90,00
DESISNTALÇÃO POR CHAMADO para 02 Aparelho Split-System Marca York 24.000 BTU's									
Desinstalação	Evento	1	R\$ 70,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 56,67	R\$ 56,67	2	R\$ 113,33
DESISNTALÇÃO POR CHAMADO para 01 Aparelhos Split-system Marca Electrolux 30.000 BTU's									
Desinstalação	Evento	1	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 55,00	R\$ 68,33	R\$ 68,33	1	R\$ 68,33
DESISNTALÇÃO POR CHAMADO para 01 Aparelho Split-system Marca Electrolux 48.000 BTU's									
Desinstalação	Evento	1	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 42,00	R\$ 64,00	R\$ 64,00	1	R\$ 64,00
Serviços	Unidade de Medida	Qtd de Eventos (A)	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Valor MÉDIO Unitário por Evento (B)	Sub Total (C=A x B)	Qtd de Equipamentos (D)	Valor Total (E=C x D)
IRF/Olapoque									
DESISNTALÇÃO POR CHAMADO para 10 Aparelhos Split-System Marca Springuer 22.000 BTU's									
Desinstalação	Evento	1	R\$ 70,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 56,67	R\$ 56,67	10	R\$ 566,67
DESISNTALÇÃO POR CHAMADO para 20 Aparelhos Split-System Marca Springer 12.000 BTU's									
Desinstalação	Evento	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 35,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	20	R\$ 900,00
DESISNTALÇÃO POR CHAMADO para 02 Aparelhos Split-System Marca Carrier 36.000 BTU's									
Desinstalação	Evento	1	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00	2	R\$ 150,00
DESISNTALÇÃO POR CHAMADO para 02 Aparelhos Split-System Marca Springer 36.000 BTU's									
Desinstalação	Evento	1	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00	2	R\$ 150,00

ANEXO II
Modelo de PROPOSTA DE PREÇOS

_____(nome empresarial do licitante)_____, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede na _____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____(nome completo)_____, infra-assinado, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ - SSP-____ e do CPF/MF nº _____, vem apresentar a seguinte proposta de preço para:

GRUPO 1: serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva para equipamentos de ar-condicionado com fornecimento de mão-de-obra e peças/materiais, bem como desinstalação e instalação, a serem executados na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Marabá-PA (DRF/MBA), conforme detalhamento constante do Pregão Eletrônico SRRF02 nº XX/2024 e seus Anexos:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTID DE EQUIPA MENTOS	VALOR PARA 24 MESES
1	1	Contratação eventual de futura de empresa especializada na prestação de serviços continuados de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado tipo Split, Ar Condicionado de Janela, Sistema VRF e Mult Split, instalados nas Unidades da RFB em Marabá, PA incluindo mão de obra especializada, com cobertura integral de peças de reposição, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, bem como, instalação de aparelhos de ar condicionado, e que possam ser adquiridos futuramente pela RFB 1.1 Manutenção Preventiva Trimestral (Valor Fixo) 1.2 Manutenção Corretiva (Valor Variável de acordo com a demanda) 1.3 Instalação e Desinstalação (Valor Variável de acordo com a demanda)	18	R\$ R\$ R\$
	2	Fornecimento de peças/materiais necessários à prestação dos serviços de manutenção (corretiva) de aparelhos individuais (VALOR FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO - Valor Variável de acordo com a demanda). 2.1 Valor estimado de peças/materiais – R\$ 9.833,00 (Valor fixado pela Administração – não objeto de lance)		— R\$ 9.833,00
TOTAL GLOBAL (Itens 1 e 2) para 24 meses				

PREÇO GLOBAL DO CONTRATO

O Preço da Proposta para **24 (VINTE E QUATRO) meses** é de R\$ _____
(_____).

DADOS GERAIS E BANCÁRIOS:

Validade da proposta (60 dias): _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

DECLARAÇÕES

Declaramos que esta proposta de preço, referente ao GRUPO 01, apresenta-se completa, computando todos os custos necessários para atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, uniformes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, garantia, **enfim todos os componentes de custo que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.**

_____, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do emissor)

Telefone/e-mail para eventual contato:

Observação:

Este modelo - DE USO NÃO OBRIGATÓRIO - tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos que melhor se ajustem à proposta a ser formulada. No entanto, se a empresa optar por outro modelo, deverá informar no mínimo o conteúdo constante neste Anexo do presente Edital.

A proposta deverá ser anexada juntamente com a Planilha Orçamentária, via Sistema, quando da Convocação do Pregoeiro.

_____(nome empresarial do licitante)_____, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede na _____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____(nome completo)_____, infra-assinado, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ - SSP-____ e do CPF/MF nº _____, vem apresentar a seguinte proposta de preço para:

GRUPO 2: serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva para equipamentos de ar-condicionado com fornecimento de mão-de-obra e peças/materiais, bem como desinstalação e instalação, a serem executados agências jurisdicionadas RFB em Tucuruí-PA (ARF/Tucuruí), conforme detalhamento constante do Pregão Eletrônico SRRF02 nº XX/2024 e seus Anexos:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	VALOR PARA 24 MESES
2	1	Contratação eventual de futura de empresa especializada na prestação de serviços continuados de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado tipo Split, Ar Condicionado de Janela, Sistema VRF e Mult Split, instalados nas Unidades da RFB em Tucuruí, PA incluindo mão de obra especializada, com cobertura integral de peças de reposição, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, bem como, instalação de aparelhos de ar condicionado, e que possam ser adquiridos futuramente pela RFB 1.1 Manutenção Preventiva Trimestral (Valor Fixo) 1.2 Manutenção Corretiva (Valor Variável de acordo com a demanda) 1.3 Instalação e Desinstalação (Valor Variável de acordo com a demanda)	5	R\$ R\$ R\$ R\$
	2	Fornecimento de peças/materiais necessários à prestação dos serviços de manutenção (corretiva) de aparelhos individuais (VALOR FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO - Valor Variável de acordo com a demanda). 2.1 Valor estimado de peças/materiais – R\$ 2.604,00 (Valor fixado pela Administração – não objeto de lance)	—	R\$ 2.604,00
	TOTAL GLOBAL (Itens 1 e 2) para 24 meses			

PREÇO GLOBAL DO CONTRATO

O Preço da Proposta para **24 (VINTE E QUATRO) meses** é de R\$ _____
(_____).

DADOS GERAIS E BANCÁRIOS:

Validade da proposta (60 dias): _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

DECLARAÇÕES

Declaramos que esta proposta de preço, referente ao GRUPO 02, apresenta-se completa, computando todos os custos necessários para atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, uniformes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, garantia, **enfim todos os componentes de custo que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.**

_____, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do emissor)

Telefone/e-mail para eventual contato:

Observação:

Este modelo - DE USO NÃO OBRIGATÓRIO - tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos que melhor se ajustem à proposta a ser formulada. No entanto, se a empresa optar por outro modelo, deverá informar no mínimo o conteúdo constante neste Anexo do presente Edital.

A proposta deverá ser anexada juntamente com a Planilha Orçamentária, via Sistema, quando da Convocação do Pregoeiro.

Modelo de PROPOSTA DE PREÇOS

_____(nome empresarial do licitante)_____, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede na _____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____(nome completo)_____, infra-assinado, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ - SSP-____ e do CPF/MF nº _____, vem apresentar a seguinte proposta de preço para:

GRUPO 3 serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva para equipamentos de ar-condicionado com fornecimento de mão-de-obra e peças/materiais, bem como desinstalação e instalação, a serem executados na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Marabá-PA (DRF/MBA) e em suas agências jurisdicionadas RFB em Redenção-PA (ARF/Redenção), conforme detalhamento constante do Pregão Eletrônico SRRF02 nº XX/2024 e seus Anexos:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTID . DE EQUIPA MENTOS	VALOR PARA 24 MESES
3	1	Contratação eventual de futura de empresa especializada na prestação de serviços continuados de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado tipo Split, Ar Condicionado de Janela, Sistema VRF e Mult Split, instalados nas Unidades da RFB em Redenção, PA incluindo mão de obra especializada, com cobertura integral de peças de reposição, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, bem como, instalação de aparelhos de ar condicionado, e que possam ser adquiridos futuramente pela RFB 1.1 Manutenção Preventiva Trimestral (Valor Fixo) 1.2 Manutenção Corretiva (Valor Variável de acordo com a demanda) 1.3 Instalação e Desinstalação (Valor Variável de acordo com a demanda)	7	R\$ R\$ R\$ R\$
	2	Fornecimento de peças/materiais necessários à prestação dos serviços de manutenção (corretiva) de aparelhos individuais (VALOR FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO - Valor Variável de acordo com a demanda) . 2.1 Valor estimado de peças/materiais – R\$ 3.816,00 (Valor fixado pela Administração – não objeto de lance)	—	R\$ 3.816,00
	TOTAL GLOBAL (Itens 1 e 2) para 24 meses			

PREÇO GLOBAL DO CONTRATO

O Preço da Proposta para **24 (VINTE E QUATRO)** é de R\$ _____
(_____).

DADOS GERAIS E BANCÁRIOS:

Validade da proposta (60 dias): _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

DECLARAÇÕES

Declaramos que esta proposta de preço, referente ao GRUPO 03, apresenta-se completa, computando todos os custos necessários para atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, uniformes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, garantia, **enfim todos os componentes de custo que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.**

_____, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do emissor)

Telefone/e-mail para eventual contato:

Observação:

Este modelo - DE USO NÃO OBRIGATÓRIO - tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos que melhor se ajustem à proposta a ser formulada. No entanto, se a empresa optar por outro modelo, deverá informar no mínimo o conteúdo constante neste Anexo do presente Edital.

A proposta deverá ser anexada juntamente com a Planilha Orçamentária, via Sistema, quando da Convocação do Pregoeiro.

Modelo de PROPOSTA DE PREÇOS

_____(nome empresarial do licitante)_____, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede na _____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____(nome completo)_____, infra-assinado, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ - SSP-____ e do CPF/MF nº _____, vem apresentar a seguinte proposta de preço para:

GRUPO 4: serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva para equipamentos de ar-condicionado com fornecimento de mão-de-obra e peças/materiais, bem como desinstalação e instalação, a serem executados na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macapá-AP (DRF/MCA), na Inspeção da Receita Federal em Santana-AP (IRF-Santana) e na Inspeção da Receita Federal em Oiapoque-AP (IRF-Oiapoque), conforme detalhamento constante do Pregão Eletrônico SRRF02 nº XX/2024 e seus Anexos:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	VALOR PARA 24 MESES
4	1	Contratação eventual de futura de empresa especializada na prestação de serviços continuados de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado tipo Split, Ar Condicionado de Janela, Sistema VRF e Mult Split, instalados nas Unidades da RFB em MACAPÁ-PA incluindo mão de obra especializada, com cobertura integral de peças de reposição, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, bem como, instalação de aparelhos de ar condicionado, e que possam ser adquiridos futuramente pela RFB 1.1 Manutenção Preventiva Trimestral (Valor Fixo) 1.2 Manutenção Corretiva (Valor Variável de acordo com a demanda) 1.3 Instalação e Desinstalação (Valor Variável de acordo com a demanda)	36	R\$ R\$ R\$ R\$
	2	Fornecimento de peças/materiais necessários à prestação dos serviços de manutenção (corretiva) de aparelhos individuais (VALOR FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO - Valor Variável de acordo com a demanda). 2.1 Valor estimado de peças/materiais - R\$ 9.833,00 (Valor fixado pela Administração – não objeto de lance)	—	R\$ 9.833,00
	3	Contratação eventual de futura de empresa especializada na prestação de serviços continuados de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado tipo Split, Ar Condicionado de Janela, Sistema VRF e	6	R\$

		Mult Split, instalados nas Unidades da RFB em Santana, AP incluindo mão de obra especializada, com cobertura integral de peças de reposição, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, bem como, instalação de aparelhos de ar condicionado, e que possam ser adquiridos futuramente pela RFB 1.1 Manutenção Preventiva Trimestral (Valor Fixo) 1.2 Manutenção Corretiva (Valor Variável de acordo com a demanda) 1.3 Instalação e Desinstalação (Valor Variável de acordo com a demanda)		R\$ R\$ R\$
	4	Fornecimento de peças/materiais necessários à prestação dos serviços de manutenção (corretiva) de aparelhos individuais (VALOR FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO - Valor Variável de acordo com a demanda) 2.1 Valor estimado de peças/materiais - R\$3.432,00 (Valor fixado pela Administração – não objeto de lance)		R\$ 3.432,00
	5	Contratação eventual de futura de empresa especializada na prestação de serviços continuados de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado tipo Split, Ar Condicionado de Janela, Sistema VRF e Mult Split, instalados nas Unidades da RFB em Oiapoque, AP incluindo mão de obra especializada, com cobertura integral de peças de reposição, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, bem como, instalação de aparelhos de ar condicionado, e que possam ser adquiridos futuramente pela RFB 1.1 Manutenção Preventiva Trimestral (Valor Fixo) 1.2 Manutenção Corretiva (Valor Variável de acordo com a demanda) 1.3 Instalação e Desinstalação (Valor Variável de acordo com a demanda)	34	R\$ R\$ R\$
	6	Fornecimento de peças/materiais necessários à prestação dos serviços de manutenção (corretiva) de aparelhos individuais (VALOR FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO - Valor Variável de acordo com a demanda)		R\$ 16.776,00

		2.1 Valor estimado de peças/materiais - R\$16.776,00 (Valor fixado pela Administração – não objeto de lance)		
TOTAL GLOBAL (Itens de 1 a 6) para 24 meses				

PREÇO GLOBAL DO CONTRATO

O Preço da Proposta para **24 (VINTE E QUATRO) meses** é de R\$ _____
(_____).

DADOS GERAIS E BANCÁRIOS:

Validade da proposta (60 dias): _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

DECLARAÇÕES

Declaramos que esta proposta de preço, referente ao GRUPO 04, apresenta-se completa, computando todos os custos necessários para atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, uniformes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, garantia, **enfim todos os componentes de custo que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.**

_____, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do emissor)

Telefone/e-mail para eventual contato:

Observação:

Este modelo - DE USO NÃO OBRIGATÓRIO - tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos que melhor se ajustem à proposta a ser formulada. No entanto, se a empresa optar por outro modelo, deverá informar no mínimo o conteúdo constante neste Anexo do presente Edital.

A proposta deverá ser anexada juntamente com a Planilha Orçamentária, via Sistema, quando da Convocação do Pregoeiro.

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (Memória de Cálculo e Quadro Resumo)

Os modelos de **Planilha Orçamentária (Memória de Cálculo e Quadro Resumo)** dos lotes serão disponibilizados em meio eletrônico pela Administração, juntamente com o Edital, a fim de facilitar sua apresentação pelo licitante. Ressalta-se que a responsabilidade pelo preenchimento delas é integralmente do licitante, não cabendo à Administração nenhum ônus por seus dados, cálculos e fórmulas. Seu uso não é obrigatório, devendo conter no mínimo as mesmas informações das Planilhas disponibilizadas.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	VALOR PARA 24 MESES
1	1	Contratação eventual de futura de empresa especializada na prestação de serviços continuados de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado tipo Split, Ar Condicionado de Janela, Sistema VRF e Mult Split, instalados nas Unidades da RFB em Marabá-PA incluindo mão de obra especializada, com cobertura integral de peças de reposição, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, bem como, instalação de aparelhos de ar condicionado, e que possam ser adquiridos futuramente pela RFB 1.1 Manutenção Preventiva Trimestral (Valor Fixo) 1.2 Manutenção Corretiva (Valor Variável de acordo com a demanda) 1.3 Instalação (Valor Variável de acordo com a demanda) 1.4 Desinstalação (Valor Variável de acordo com a demanda)	17	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$
	2	Fornecimento de peças/materiais necessários à prestação dos serviços de manutenção (corretiva) de aparelhos individuais (VALOR FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO - Valor Variável de acordo com a demanda) 2.1 Valor estimado de peças/materiais - R\$9.833,00 (Valor fixado pela Administração – não objeto de lance)	—	R\$ 9.833,00
TOTAL GLOBAL (ITENS 1 E 2) (24 meses)				

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (Memória de Cálculo e Quadro Resumo)

Os modelos de **Planilha Orçamentária (Memória de Cálculo e Quadro Resumo)** dos lotes serão disponibilizados em meio eletrônico pela Administração, juntamente com o Edital, a fim de facilitar sua apresentação pelo licitante. Ressalta-se que a responsabilidade pelo preenchimento delas é integralmente do licitante, não cabendo à Administração nenhum ônus por seus dados, cálculos e fórmulas. Seu uso não é obrigatório, devendo conter no mínimo as mesmas informações das Planilhas disponibilizadas.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	VALOR PARA 24 MESES
2	3	Contratação eventual de futura de empresa especializada na prestação de serviços continuados de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado tipo Split, Ar Condicionado de Janela, Sistema VRF e Mult Split, instalados nas Unidades da RFB em Tucuruí-PA incluindo mão de obra especializada, com cobertura integral de peças de reposição, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, bem como, instalação de aparelhos de ar condicionado, e que possam ser adquiridos futuramente pela RFB 1.1 Manutenção Preventiva Trimestral (Valor Fixo) 1.2 Manutenção Corretiva (Valor Variável de acordo com a demanda) 1.3 Instalação (Valor Variável de acordo com a demanda) 1.4 Desinstalação (Valor Variável de acordo com a demanda)	5	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$
	4	Fornecimento de peças/materiais necessários à prestação dos serviços de manutenção (corretiva) de aparelhos individuais (VALOR FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO - Valor Variável de acordo com a demanda) 2.1 Valor estimado de peças/materiais - R\$2.604,00 (Valor fixado pela Administração – não objeto de lance)	—	R\$ 2.604,00
TOTAL GLOBAL (ITENS 1 E 2) (24 meses)				

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (Memória de Cálculo e Quadro Resumo)

Os modelos de **Planilha Orçamentária (Memória de Cálculo e Quadro Resumo)** dos lotes serão disponibilizados em meio eletrônico pela Administração, juntamente com o Edital, a fim de facilitar sua apresentação pelo licitante. Ressalta-se que a responsabilidade pelo preenchimento delas é integralmente do licitante, não cabendo à Administração nenhum ônus por seus dados, cálculos e fórmulas. Seu uso não é obrigatório, devendo conter no mínimo as mesmas informações das Planilhas disponibilizadas.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	VALOR PARA 24 MESES
3	5	Contratação eventual de futura de empresa especializada na prestação de serviços continuados de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado tipo Split, Ar Condicionado de Janela, Sistema VRF e Mult Split, instalados nas Unidades da RFB em Redenção-PA incluindo mão de obra especializada, com cobertura integral de peças de reposição, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, bem como, instalação de aparelhos de ar condicionado, e que possam ser adquiridos futuramente pela RFB 1.1 Manutenção Preventiva Trimestral (Valor Fixo) 1.2 Manutenção Corretiva (Valor Variável de acordo com a demanda) 1.3 Instalação (Valor Variável de acordo com a demanda) 1.4 Desinstalação (Valor Variável de acordo com a demanda)	7	R\$ R\$ R\$ R\$
	6	Fornecimento de peças/materiais necessários à prestação dos serviços de manutenção (corretiva) de aparelhos individuais (VALOR FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO - Valor Variável de acordo com a demanda) 2.1 Valor estimado de peças/materiais - R\$ 3.816,00 (Valor fixado pela Administração – não objeto de lance)	—	R\$ 3.816,00
TOTAL GLOBAL (ITENS 1 E 2) (24 meses)				

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (Memória de Cálculo e Quadro Resumo)

Os modelos de **Planilha Orçamentária (Memória de Cálculo e Quadro Resumo)** dos lotes serão disponibilizados em meio eletrônico pela Administração, juntamente com o Edital, a fim de facilitar sua apresentação pelo licitante. Ressalta-se que a responsabilidade pelo preenchimento delas é integralmente do licitante, não cabendo à Administração nenhum ônus por seus dados, cálculos e fórmulas. Seu uso não é obrigatório, devendo conter no mínimo as mesmas informações das Planilhas disponibilizadas.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	VALOR PARA 24 MESES
4	7	Contratação eventual de futura de empresa especializada na prestação de serviços continuados de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado tipo Split, Ar Condicionado de Janela, Sistema VRF e Mult Split, instalados nas Unidades da RFB em Macapá, AP incluindo mão de obra especializada, com cobertura integral de peças de reposição, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, bem como, instalação de aparelhos de ar condicionado, e que possam ser adquiridos futuramente pela RFB 1.1 Manutenção Preventiva Trimestral (Valor Fixo) 1.2 Manutenção Corretiva (Valor Variável de acordo com a demanda) 1.3 Instalação (Valor Variável de acordo com a demanda) 1.4 Desinstalação (Valor Variável de acordo com a demanda)	36	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$
	8	Fornecimento de peças/materiais necessários à prestação dos serviços de manutenção (corretiva) de aparelhos individuais (VALOR FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO - Valor Variável de acordo com a demanda) 2.1 Valor estimado de peças/materiais - R\$19.880,00 (Valor fixado pela Administração – não objeto de lance)	—	R\$ 19.880,00
	9	Contratação eventual de futura de empresa especializada na prestação de serviços continuados de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado tipo Split, Ar Condicionado de Janela, Sistema VRF e Mult Split, instalados	6	R\$

		nas Unidades da RFB em Santana, AP incluindo mão de obra especializada, com cobertura integral de peças de reposição, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, bem como, instalação de aparelhos de ar condicionado, e que possam ser adquiridos futuramente pela RFB 1.1 Manutenção Preventiva Trimestral (Valor Fixo) 1.2 Manutenção Corretiva (Valor Variável de acordo com a demanda) 1.3 Instalação (Valor Variável de acordo com a demanda) 1.4 Desinstalação (Valor Variável de acordo com a demanda)		R\$ R\$ R\$ R\$
	10	Fornecimento de peças/materiais necessários à prestação dos serviços de manutenção (corretiva) de aparelhos individuais (VALOR FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO - Valor Variável de acordo com a demanda) 2.1 Valor estimado de peças/materiais - R\$3.432,00 (Valor fixado pela Administração – não objeto de lance)		R\$ 3.432,00
	11	Contratação eventual de futura de empresa especializada na prestação de serviços continuados de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado tipo Split, Ar Condicionado de Janela, Sistema VRF e Mult Split, instalados nas Unidades da RFB em Oiapoque, AP incluindo mão de obra especializada, com cobertura integral de peças de reposição, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, bem como, instalação de aparelhos de ar condicionado, e que possam ser adquiridos futuramente pela RFB 1.1 Manutenção Preventiva Trimestral (Valor Fixo) 1.2 Manutenção Corretiva (Valor Variável de acordo com a demanda) 1.3 Instalação (Valor Variável de acordo com a demanda) 1.4 Desinstalação (Valor Variável de acordo com a demanda)	34	R\$ R\$ R\$ R\$
	12	Fornecimento de peças/materiais necessários à prestação dos serviços de manutenção (corretiva) de aparelhos individuais		R\$ 16.776,00

		(VALOR FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO - Valor Variável de acordo com a demanda) 2.1 Valor estimado de peças/materiais - R\$16.776,00 (Valor fixado pela Administração – não objeto de lance)		
TOTAL GLOBAL (ITENS DE 1 A 6) (24 meses)				

MEMÓRIA DE CÁLCULO – DRF/MARABÁ-PA – GRUPO 1

Serviços	Unidade de Medida	Qtdd de Eventos (A)	Valor MÉDIO Unitário por Evento (B)	Sub Total (C=A x B)	Qtdd de Equipamentos (D)	Valor Total (E=C x D)
----------	-------------------	---------------------	-------------------------------------	---------------------	--------------------------	-----------------------

DRF/MBA

Manutenção Preventiva para 04 Aparelhos Split-system Marca Electrolux 30.000TU's

Manutenção Trimestral	Evento	4			4	R\$ 0,00
-----------------------	--------	---	--	--	---	----------

Manutenção Preventiva para 02 Aparelhos Split-system Marca Elgin 24.000 BTU's

Manutenção Trimestral	Evento	4			2	R\$ 0,00
-----------------------	--------	---	--	--	---	----------

Manutenção Preventiva para 04 Aparelhos Split-system Marca Gree 18.000 BTU's

Manutenção Trimestral	Evento	4			4	R\$ 0,00
-----------------------	--------	---	--	--	---	----------

Manutenção Preventiva para 02 Aparelhos Split-inverter Marca Elgin 12.000 BTU's

Manutenção Trimestral	Evento	4			2	R\$ 0,00
-----------------------	--------	---	--	--	---	----------

Manutenção Preventiva para 03 Aparelhos Split-system Marca Eletroclux 12.000 BTU's

Manutenção Trimestral	Evento	4			3	R\$ 0,00
-----------------------	--------	---	--	--	---	----------

Manutenção Preventiva para 01 Aparelho Split-system Marca LG 24.000 BTU's

Manutenção Trimestral	Evento	4			1	R\$ 0,00
-----------------------	--------	---	--	--	---	----------

Manutenção Preventiva para 2 Aparelhos Split- piso-teto Marca Elgin 60.000 BTU's

Manutenção Trimestral	Evento	4			2	R\$ 0,00
-----------------------	--------	---	--	--	---	----------

Serviços	Unidade de Medida	Qtdd de Eventos (A)	Valor MÉDIO Unitário por Evento (B)	Sub Total (C=A x B)	Qtdd de Equipamentos (D)	Valor Total (E=C x D)
----------	-------------------	---------------------	-------------------------------------	---------------------	--------------------------	-----------------------

DRF/MBA

Manutenção Corretiva, POR CHAMADO, para 04 Aparelhos Split-system Marca Electrolux 30.000TU's

Manutenção Corretiva	Evento	2			4	R\$ 0,00
----------------------	--------	---	--	--	---	----------

Manutenção Corretiva, POR CHAMADO, para 02 Aparelhos Split-system Marca Elgin 24.000 BTU's

Manutenção Corretiva	Evento	2			2	R\$ 0,00
----------------------	--------	---	--	--	---	----------

Manutenção Corretiva, POR CHAMADO, para 04 Aparelhos Split-system Marca Gree 18.000 BTU's

Manutenção Corretiva	Evento	2			4	R\$ 0,00
----------------------	--------	---	--	--	---	----------

Manutenção Corretiva, POR CHAMADO, para 02 Aparelhos Split-inverter Marca Elgin 12.000 BTU's						
Manutenção Corretiva	Evento	2			2	R\$ 0,00
Manutenção Corretiva, POR CHAMADO, para 03 Aparelhos Split-system Marca Eletroclux 12.000 BTU's						
Manutenção Corretiva	Evento	2			3	R\$ 0,00
Manutenção Corretiva, POR CHAMADO, para 01 Aparelho Split-system Marca LG 24.000 BTU's						
Manutenção Corretiva	Evento	2			1	R\$ 0,00
Manutenção Corretiva, POR CHAMADO, para 2 Aparelhos Split-piso-teto Marca Elgin 60.000 BTU's						
Manutenção Corretiva	Evento	2			2	R\$ 0,00

Serviços	Unidad e de Medida	Qtdd de Eventos (A)	Valor MÉDIO Unitário por Evento (B)	Sub Total (C=A x B)	Qtdd de Equipamento s (D)	Valor Total (E=C x D)
DRF/MBA						
INSTALAÇÃO, POR CHAMADO, de Aparelhos Split-system Marca Electrolux 30.000TU's						
Manutenção Trimestral	Evento	4			4	R\$ 0,00

INSTALAÇÃO, POR CHAMADO, de Aparelhos Split-system Marca Elgin 24.000 BTU's						
Manutenção Trimestral	Evento	4			2	R\$ 0,00

INSTALAÇÃO, POR CHAMADO, de Aparelhos Split-system Marca Gree 18.000 BTU's						
Manutenção Trimestral	Evento	4			4	R\$ 0,00

INSTALAÇÃO, POR CHAMADO, de Aparelhos Split-inverter Marca Elgin 12.000 BTU's						
Manutenção Trimestral	Evento	4			2	R\$ 0,00

INSTALAÇÃO, POR CHAMADO, de Aparelhos Split-system Marca Eletroclux 12.000 BTU's						
Manutenção Trimestral	Evento	4			3	R\$ 0,00

INSTALAÇÃO, POR CHAMADO, de Aparelho Split-system Marca LG 24.000 BTU's						
Manutenção Trimestral	Evento	4			1	R\$ 0,00

INSTALAÇÃO, POR CHAMADO, de Aparelhos Split-piso-tetoMarca Elgin 60.000 BTU's						
Manutenção Trimestral	Evento	4			2	R\$ 0,00

Serviços	Unidade de Medida	Qtdd de Eventos (A)	Valor MÉDIO Unitário por Evento (B)	Sub Total (C=A x B)	Qtdd de Equipamentos (D)	Valor Total (E=C x D)
----------	-------------------	---------------------	-------------------------------------	---------------------	--------------------------	-----------------------

DRF/MBA						
DESINSTALAÇÃO, POR CHAMADO, de Aparelhos Split-system Marca Electrolux 30.000TU's						
Manutenção Trimestral	Evento	4			4	R\$ 0,00
DESINSTALAÇÃO, POR CHAMADO, de Aparelhos Split-system Marca Elgin 24.000 BTU's						
Manutenção Trimestral	Evento	4			2	R\$ 0,00
DESINSTALAÇÃO, POR CHAMADO, de Aparelhos Split-system Marca Gree 18.000 BTU's						
Manutenção Trimestral	Evento	4			4	R\$ 0,00
DESINSTALAÇÃO, POR CHAMADO, de Aparelhos Split-inverter Marca Elgin 12.000 BTU's						
Manutenção Trimestral	Evento	4			2	R\$ 0,00
DESINSTALAÇÃO, POR CHAMADO, de Aparelhos Split-system Marca Eletroclux 12.000 BTU's						
Manutenção Trimestral	Evento	4			3	R\$ 0,00
DESINSTALAÇÃO, POR CHAMADO, de Aparelho Split-system Marca LG 24.000 BTU's						
Manutenção Trimestral	Evento	4			1	R\$ 0,00
DESINSTALAÇÃO, POR CHAMADO, de Aparelhos Split-piso-teto Marca Elgin 60.000 BTU's						
Manutenção Trimestral	Evento	4			2	R\$ 0,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO – ARF/TUCURUI – GRUPO 2

Serviços	Unidade de Medida	Qtdd de Eventos (A)	Valor MÉDIO Unitário por Evento (B)	Sub Total (C=A x B)	Qtdd de Equipamentos (D)	Valor Total (E=C x D)
ARF/Tucuruí						
Manutenção Preventiva para 01 Aparelho Split-System Marca Eletroclux 12.000 BTU's						
Manutenção Trimestral	Evento	4			1	R\$ 0,00
Manutenção Preventiva para 01 Aparelho Split-System Marca Spring 12.000 BTU's						
Manutenção Trimestral	Evento	4			1	R\$ 0,00
Manutenção Preventiva para 01 Aparelhos Split Central Marca Electrolux 18.000 BTU's						
Manutenção Trimestral	Evento	4			1	R\$ 0,00
Manutenção Preventiva para 02 Aparelho Split top inverter Marca Elgin 30.000 BTU's						
Manutenção Trimestral	Evento	4			2	R\$ 0,00

Serviços	Unidade de Medida	Qtdd de Eventos (A)	Valor MÉDIO Unitário por Evento (B)	Sub Total (C=A x B)	Qtdd de Equipamentos (D)	Valor Total (E=C x D)
ARF/Tucuruí						
Manutenção Corretiva, POR CHAMADO, para 01 Aparelho Split-System Eletroclux 12.000 BTU's						
Manutenção Corretiva	Evento	2			1	R\$ 0,00

Manutenção Corretiva, POR CHAMADO, para 01 Aparelho Split-System Marca Spring 12.000 BTU's						
Manutenção Corretiva	Evento	2			1	R\$ 0,00

Manutenção Corretiva, POR CHAMADO, para 01 Aparelhos Split-System Marca Electrolux 18.000 BTU's						
Manutenção Corretiva	Evento	2			1	R\$ 0,00

Manutenção Corretiva, POR CHAMADO, para 02 Aparelho Split-top inverter Marca Elgin 30.000 BTU's						
Manutenção Corretiva	Evento	2			2	R\$ 0,00

Serviços	Unidade de Medida	Qtdd de Eventos (A)	Valor MÉDIO Unitário por Evento (B)	Sub Total (C=A x B)	Qtdd de Equipamentos (D)	Valor Total (E=C x D)
ARF/Tucuruí						
INSTALAÇÃO, POR CHAMADO, de Aparelho Split-System Marca Eletroclux 12.000 BTU's						
Manutenção Trimestral	Evento	4			1	R\$ 0,00

INSTALAÇÃO, POR CHAMADO, de Aparelho Split-System Marca Spring 12.000 BTU's						
Manutenção Trimestral	Evento	4			1	R\$ 0,00

INSTALAÇÃO, POR CHAMADO, de Aparelhos Split-System Marca Electrolux 18.000 BTU's						
Manutenção Trimestral	Evento	4			1	R\$ 0,00

INSTALAÇÃO, POR CHAMADO, de Aparelho Split- top Inverter Marca Elgin 30.000 BTU's						
Manutenção Trimestral	Evento	4			2	R\$ 0,00

Serviços	Unidade de Medida	Qtdd de Eventos (A)	Valor MÉDIO Unitário por Evento (B)	Sub Total (C=A x B)	Qtdd de Equipamentos (D)	Valor Total (E=C x D)
ARF/Tucuruí						
DESINSTALAÇÃO, POR CHAMADO, de Aparelho Split-system Marca Eletroclux 12.000 BTU's						
Manutenção Trimestral	Evento	4			1	R\$ 0,00

DESINSTALAÇÃO, POR CHAMADO, de Aparelho Split-system Marca Spring 12.000 BTU's						
Manutenção Trimestral	Evento	4			1	R\$ 0,00

DESINSTALAÇÃO, POR CHAMADO, de Aparelhos Split-system Marca Electrolux 18.000 BTU's						
Manutenção Trimestral	Evento	4			1	R\$ 0,00

DESINSTALAÇÃO, POR CHAMADO, de Aparelho Split-top inverter Marca Elgin 30.000 BTU's						
Manutenção Trimestral	Evento	4			2	R\$ 0,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO – ARF/REDEÇÃO-PA – GRUPO 3

Serviços	Unidade de Medida	Qtdd de Eventos (A)	Valor MÉDIO Unitário por Evento (B)	Sub Total (C=A x B)	Qtdd de Equipamentos (D)	Valor Total (E=C x D)
ARF/Redenção						
Manutenção Preventiva para 03 Aparelhos Split-System Marca Eletroclux 30.000 BTU's						
Manutenção Trimestral	Evento	4			3	R\$ 0,00

Manutenção Preventiva para 01 Aparelho Split-System Marca Spring 12.000 BTU's						
Manutenção Trimestral	Evento	4			1	R\$ 0,00

Manutenção Preventiva para 03 Aparelhos Split-System Marca Gree 18.000 BTU's						
Manutenção Trimestral	Evento	4			3	R\$ 0,00

Serviços	Unidade de Medida	Qtdd de Eventos (A)	Valor MÉDIO Unitário por Evento (B)	Sub Total (C=A x B)	Qtdd de Equipamentos (D)	Valor Total (E=C x D)
ARF/Redenção						
Manutenção Corretiva, POR CHAMADO, para 03 Aparelhos Split-system Marca Eletroclux 30.000 BTU's						
Manutenção Corretiva	Evento	2			3	R\$ 0,00

Manutenção Corretiva, POR CHAMADO, para 01 Aparelho Split-system Marca Spring 12.000 BTU's						
Manutenção Corretiva	Evento	2			1	R\$ 0,00

Manutenção Corretiva, POR CHAMADO, para 03 Aparelhos Split-system Marca Gree 18.000 BTU's						
Manutenção Corretiva	Evento	2			3	R\$ 0,00

Serviços	Unidade de Medida	Qtdd de Eventos (A)	Valor MÉDIO Unitário por Evento (B)	Sub Total (C=A x B)	Qtdd de Equipamentos (D)	Valor Total (E=C x D)
----------	-------------------	---------------------	-------------------------------------	---------------------	--------------------------	-----------------------

ARF/Redenção						
INSTALAÇÃO, POR CHAMADO, de Aparelhos Split-system Marca Eletroclux 30.000 BTU's						
Manutenção Trimestral	Evento	4			3	R\$ 0,00

INSTALAÇÃO, POR CHAMADO, de Aparelho Split-system Marca Spring 12.000 BTU's						
Manutenção Trimestral	Evento	4			1	R\$ 0,00

INSTALAÇÃO, POR CHAMADO, de Aparelhos Split-system Marca Gree 18.000 BTU's						
Manutenção Trimestral	Evento	4			3	R\$ 0,00

Serviços	Unidade de Medida	Qtdd de Eventos (A)	Valor MÉDIO Unitário por Evento (B)	Sub Total (C=A x B)	Qtdd de Equipamentos (D)	Valor Total (E=C x D)
ARF/Redenção						
DESINSTALAÇÃO, POR CHAMADO, de Aparelhos Split-system Marca Eletroclux 30.000 BTU's						
Manutenção Trimestral	Evento	4			3	R\$ 0,00

DESINSTALAÇÃO, POR CHAMADO, de Aparelho Split-system Marca Spring 12.000 BTU's						
Manutenção Trimestral	Evento	4			1	R\$ 0,00

DESINSTALAÇÃO, POR CHAMADO, de Aparelhos Split-system Marca Gree 18.000 BTU's						
Manutenção Trimestral	Evento	4			3	R\$ 0,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO – DRF/MACAPA-AP, SANTANA-AP E OIAPOQUE-AP – GRUPO 4

Serviços	Unidade de Medida	Qtdd de Eventos (A)	Valor MÉDIO Unitário por Evento (B)	Sub Total (C=A x B)	Qtdd de Equipamentos (D)	Valor Total (E=C x D)
----------	-------------------	---------------------	-------------------------------------	---------------------	--------------------------	-----------------------

DRF/MCA						
Manutenção Preventiva para 02 Aparelhos Split-system Marca Midea 30.000TU's						
Manutenção Trimestral	Evento	4			2	

Manutenção Preventiva para 04 Aparelhos Split-system Marca Gree 24.000 BTU's						
Manutenção Trimestral	Evento	4			4	

Manutenção Preventiva para 01 Aparelhos Split-system Marca Midea 18.000 BTU's						
Manutenção Trimestral	Evento	4			1	

Manutenção Preventiva para 6 Aparelhos Split-system Marca Carrier 12.000 BTU's						
Manutenção Trimestral	Evento	4			6	

Manutenção Preventiva para 03 Aparelhos Split-system Marca York 12.000 BTU's						
Manutenção Trimestral	Evento	4			3	

Manutenção Preventiva para 06 Aparelho Split-system Marca York 24.000 BTU's						
Manutenção Trimestral	Evento	4			6	

Manutenção Preventiva para 3 Aparelhos Split-system Marca Elgin 60.000 BTU's						
Manutenção Trimestral	Evento	4			3	

Manutenção Preventiva para 01 Aparelho Split-system Marca Midea 60.000 BTU's						
Manutenção Trimestral	Evento	4			1	

Manutenção Preventiva para 01 Aparelho Split-system Marca Carrier 60.000 BTU's						
Manutenção Trimestral	Evento	4			1	

Manutenção Preventiva para 01 Aparelho Split-system Marca Elguin 48.000 BTU's						
Manutenção Trimestral	Evento	4			1	

Manutenção Preventiva para 08 Aparelhos Split-system Marca Elguin 48.000 BTU's						
Manutenção Trimestral	Evento	4			8	R\$ 0,00

Serviços	Unidade de Medida	Qtdd de Eventos (A)	Valor MÉDIO Unitário por Evento (B)	Sub Total (C=A x B)	Qtdd de Equipamentos (D)	Valor Total (E=C x D)
----------	-------------------	---------------------	-------------------------------------	---------------------	--------------------------	-----------------------

IRF/Santana

Manutenção Preventiva para 02 Aparelhos Split-System Marca York 12.000 BTU's						
Manutenção Trimestral	Evento	4			2	

Manutenção Preventiva para 02 Aparelho Split-System Marca York 24.000 BTU's						
Manutenção Trimestral	Evento	4			2	

Manutenção Preventiva para 01 Aparelhos Split-system Marca Electrolux 30.000 BTU's						
Manutenção Trimestral	Evento	4			1	

Manutenção Preventiva para 01 Aparelho Split-system Marca Electrolux 48.000 BTU's						
Manutenção Trimestral	Evento	4			1	

Serviços	Unidade de Medida	Qtdd de Eventos (A)	Valor MÉDIO Unitário por Evento (B)	Sub Total (C=A x B)	Qtdd de Equipamentos (D)	Valor Total (E=C x D)
IRF/Oiapoque						
Manutenção Preventiva para 10 Aparelhos Split-System Marca Springuer 22.000 BTU's						
Manutenção Trimestral	Evento	4			10	

Manutenção Preventiva para 20 Aparelhos Split-System Marca Springer 12.000 BTU's						
Manutenção Trimestral	Evento	4			20	

Manutenção Preventiva para 02 Aparelhos Split-System Marca Carrier 36.000 BTU's						
Manutenção Trimestral	Evento	4			2	

Manutenção Preventiva para 02 Aparelhos Split-System Marca Springer 36.000 BTU's						
Manutenção Trimestral	Evento	4			2	

Serviços	Unidade de Medida	Qtdd de Eventos (A)	Valor MÉDIO Unitário por Evento (B)	Sub Total (C=A x B)	Qtdd de Equipamentos (D)	Valor Total (E=C x D)
DRF/MCA						
Manutenção CORRETIVA POR CHAMADO 02 Aparelhos Split-system Marca Midea 30.000TU's						
Manutenção Corretiva	Evento	2			2	

Manutenção CORRETIVA POR CHAMADO para 04 Aparelhos Split-system Marca Gree 24.000 BTU's						
Manutenção Corretiva	Evento	2			4	

Manutenção CORRETIVA POR CHAMADO 01 Aparelhos Split-system Marca Midea 18.000 BTU's						
Manutenção Corretiva	Evento	2			1	

Manutenção CORRETIVA POR CHAMADO para 6 Aparelhos Split-system Marca Carrier 12.000 BTU's						
Manutenção Corretiva	Evento	2			6	

Manutenção CORRETIVA POR CHAMADO para 03 Aparelhos Split-system Marca York 12.000 BTU's						
Manutenção Corretiva	Evento	2			3	

Manutenção Corretiva	Evento	2			10	
----------------------	--------	---	--	--	----	--

Manutenção CORRETIVA POR CHAMADO para 20 Aparelhos Split-System Marca Springer 12.000 BTU's

Manutenção Corretiva	Evento	2			20	
----------------------	--------	---	--	--	----	--

Manutenção CORRETIVA POR CHAMADO para 02 Aparelhos Split-System Marca Carrier 36.000 BTU's

Manutenção Corretiva	Evento	2			2	
----------------------	--------	---	--	--	---	--

Manutenção CORRETIVA POR CHAMADO para 02 Aparelhos Split-System Marca Springer 36.000 BTU's

Manutenção Corretiva	Evento	2			2	
----------------------	--------	---	--	--	---	--

Serviços	Unidade de Medida	Qtdd de Eventos (A)	Valor MÉDIO Unitário por Evento (B)	Sub Total (C=A x B)	Qtdd de Equipamentos (D)	Valor Total (E=C x D)
----------	-------------------	---------------------	-------------------------------------	---------------------	--------------------------	-----------------------

DRF/MCA

INSTALAÇÃO POR CHAMADO 02 Aparelhos Split-system Marca Midea 30.000TU's

Instalação	Evento	1			2	
------------	--------	---	--	--	---	--

INSTALAÇÃO POR CHAMADO para 04 Aparelhos Split-system Marca Gree 24.000 BTU's

Instalação	Evento	1			4	
------------	--------	---	--	--	---	--

INSTALAÇÃO POR CHAMADO 01 Aparelhos Split-system Marca Midea 18.000 BTU's

Instalação	Evento	1			1	
------------	--------	---	--	--	---	--

INSTALAÇÃO POR CHAMADO para 6 Aparelhos Split-system Marca Carrier 12.000 BTU's

Instalação	Evento	1			6	
------------	--------	---	--	--	---	--

INSTALAÇÃO POR CHAMADO para 03 Aparelhos Split-system Marca York 12.000 BTU's

Instalação	Evento	1			3	
------------	--------	---	--	--	---	--

INSTALAÇÃO POR CHAMADO para 06 Aparelho Split-system Marca York 24.000 BTU's

Instalação	Evento	1			6	
------------	--------	---	--	--	---	--

INSTALAÇÃO POR CHAMADO para 3 Aparelhos Split-system Marca Elgin 60.000 BTU's

Instalação	Evento	1			3	
------------	--------	---	--	--	---	--

INSTALAÇÃO POR CHAMADO para 01 Aparelho Split-system Marca Midea 60.000 BTU's

Instalação	Evento	1			1	
------------	--------	---	--	--	---	--

INSTALAÇÃO POR CHAMADO para 01 Aparelho Split-system Marca Carrier 60.000 BTU's						
Instalação	Evento	1			1	

INSTALAÇÃO POR CHAMADO para 01 Aparelho Split-system Marca Elguin 48.000 BTU's						
Instalação	Evento	1			1	

INSTALAÇÃO POR CHAMADO para 08 Aparelhos Split-system Marca Elguin 48.000 BTU's						
Instalação	Evento	1			8	

Serviços	Unidade de Medida	Qtdd de Eventos (A)	Valor MÉDIO Unitário por Evento (B)	Sub Total (C=A x B)	Qtdd de Equipamentos (D)	Valor Total (E=C x D)
----------	-------------------	---------------------	-------------------------------------	---------------------	--------------------------	-----------------------

IRF/Santana

INSTALAÇÃO POR CHAMADO para 02 Aparelhos Split-System Marca York 12.000 BTU's						
Instalação	Evento	1			2	

INSTALAÇÃO POR CHAMADO para 02 Aparelho Split-System Marca York 24.000 BTU's						
Instalação	Evento	1			2	

INSTALAÇÃO POR CHAMADO para 01 Aparelhos Split-system Marca Electrolux 30.000 BTU's						
Instalação	Evento	1			1	

INSTALAÇÃO POR CHAMADO para 01 Aparelho Split-system Marca Electrolux 48.000 BTU's						
Instalação	Evento	1			1	

R\$ 0,00

Serviços	Unidade de Medida	Qtdd de Eventos (A)	Valor MÉDIO Unitário por Evento (B)	Sub Total (C=A x B)	Qtdd de Equipamentos (D)	Valor Total (E=C x D)
----------	-------------------	---------------------	-------------------------------------	---------------------	--------------------------	-----------------------

IRF/Oiapoque

INSTALAÇÃO POR CHAMADO para 10 Aparelhos Split-System Marca Springuer 22.000 BTU's						
Instalação	Evento	1			10	

INSTALAÇÃO POR CHAMADO para 20 Aparelhos Split-System Marca Springer 12.000 BTU's						
Instalação	Evento	1			20	

INSTALAÇÃO POR CHAMADO para 02 Aparelhos Split-System Marca Carrier 36.000 BTU's						
Instalação	Evento	1			2	

Desinstalação	Evento	1			8	
Serviços	Unidade de Medida	Qtdd de Eventos (A)	Valor MÉDIO Unitário por Evento (B)	Sub Total (C=A x B)	Qtdd de Equipamentos (D)	Valor Total (E=C x D)
IRF/Santana						
DESINSTALAÇÃO POR CHAMADO para 02 Aparelhos Split-System Marca York 12.000 BTU's						
Desinstalação	Evento	1			2	

DESINSTALAÇÃO POR CHAMADO para 02 Aparelho Split-System Marca York 24.000 BTU's						
Desinstalação	Evento	1			2	

DESINSTALAÇÃO POR CHAMADO para 01 Aparelhos Split-system Marca Electrolux 30.000 BTU's						
Desinstalação	Evento	1			1	

DESINSTALAÇÃO POR CHAMADO para 01 Aparelho Split-system Marca Electrolux 48.000 BTU's						
Desinstalação	Evento	1			1	

Serviços	Unidade de Medida	Qtdd de Eventos (A)	Valor MÉDIO Unitário por Evento (B)	Sub Total (C=A x B)	Qtdd de Equipamentos (D)	Valor Total (E=C x D)
IRF/Oiapoque						
DESINSTALAÇÃO POR CHAMADO para 10 Aparelhos Split-System Marca Springuer 22.000 BTU's						
Desinstalação	Evento	1			10	

DESINSTALAÇÃO POR CHAMADO para 20 Aparelhos Split-System Marca Springer 12.000 BTU's						
Desinstalação	Evento	1			20	

DESINSTALAÇÃO POR CHAMADO para 02 Aparelhos Split-System Marca Carrier 36.000 BTU's						
Desinstalação	Evento	1			2	

DESINSTALAÇÃO POR CHAMADO para 02 Aparelhos Split-System Marca Springer 36.000 BTU's						
Desinstalação	Evento	1			2	

Modelo de TERMO DE VISTORIA

Declaro que realizei vistoria e declaro inclusive, para os devidos fins, que conheço as condições dos locais para a execução do objeto do Pregão nº ____/2024 da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 2ª RF.

Ou

Declaro que optei por não realizar vistoria dos locais para a execução do objeto do Pregão nº ____/2024 da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 2ª RF e declaro que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assumo total responsabilidade por este fato e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que possam ensejar avenças técnicas ou financeiras com a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 2ª RF.

Local, data

Assinatura

Nome da Empresa

Nome do Representante legal que assina



Ministério da
Fazenda



MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL

(Processo Administrativo nº10280-721.005/2024-18)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA
2ª REGIÃO FISCAL E

A União por intermédio do (a) Superintendência da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal com sede na Rui Barbosa, 1039, Reduto, na cidade de Belém, PA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.460/0070-73, neste ato representado(a) pelo(a), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.13/2023., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de continuados de manutenção preventiva e corretiva para equipamentos de ar-condicionado com fornecimento de mão-de-obra e peças/materiais, bem como desinstalação e instalação, a serem executados na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Marabá-PA (DRF/MBA) e em suas agências jurisdicionadas em Tucuruí-PA (ARF/Tucuruí) e em Redenção-PA (ARF/Redenção) e na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macapá-AP (DRF/MCA), na Inspetoria da Receita Federal em Santana-AP (IRF-Santana) e na Inspetoria da Receita Federal em Oiapoque-AP (IRF-



Oiapoque) nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO GLOBAL (24 meses)
1	1	Contratação eventual e futura de empresa especializada na prestação de serviços continuados de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado tipo Split, Ar Condicionado de Janela, Sistema VRF e Mult Split, instalados nas Unidades da RFB em Marabá-PA incluindo mão de obra especializada, com cobertura integral de peças de reposição, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, bem como, instalação de aparelhos de ar condicionado, e que possam ser adquiridos futuramente pela RFB	
	2	Fornecimento de peças e materiais necessários à prestação dos serviços de manutenção (corretiva) de aparelhos de ar condicionado individuais, mencionados no item 1.	R\$ 9.833,00
2	3	Contratação eventual e futura de empresa especializada na prestação de serviços continuados de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado tipo Split, Ar Condicionado de Janela, Sistema VRF e Mult Split, instalados nas Unidades da RFB em Tucuruí-PA incluindo mão de obra especializada, com cobertura integral de peças de reposição, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, bem como, instalação de aparelhos de ar condicionado, e que possam ser adquiridos futuramente pela RFB	
	4	Fornecimento de peças e materiais necessários à prestação dos serviços de manutenção (corretiva) de aparelhos de ar condicionado individuais, mencionados no item 1.	R\$ 2.604,00



3	5	Contratação eventual e futura de empresa especializada na prestação de serviços continuados de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado tipo Split, Ar Condicionado de Janela, Sistema VRF e Mult Split, instalados nas Unidades da RFB em Redenção-PA incluindo mão de obra especializada, com cobertura integral de peças de reposição, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, bem como, instalação de aparelhos de ar condicionado, e que possam ser adquiridos futuramente pela RFB	
	6	Fornecimento de peças e materiais necessários à prestação dos serviços de manutenção (corretiva) de aparelhos de ar condicionado individuais, mencionados no item 1.	R\$ 3.816,00
4	7	Contratação eventual e futura de empresa especializada na prestação de serviços continuados de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado tipo Split, Ar Condicionado de Janela, Sistema VRF e Mult Split, instalados nas Unidade da RFB em Macapá, AP incluindo mão de obra especializada, com cobertura integral de peças de reposição, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, bem como, instalação de aparelhos de ar condicionado, e que possam ser adquiridos futuramente pela RFB	
	8	Fornecimento de peças e materiais necessários à prestação dos serviços de manutenção (corretiva) de aparelhos de ar condicionado individuais, mencionados no item 1.	R\$ 19.880,00



	9	Contratação eventual e futura de empresa especializada na prestação de serviços continuados de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado tipo Split, Ar Condicionado de Janela, Sistema VRF e Mult Split, instalados nas Unidade da RFB em Santana, AP incluindo mão de obra especializada, com cobertura integral de peças de reposição, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, bem como, instalação de aparelhos de ar condicionado, e que possam ser adquiridos futuramente pela RFB	
	10	Fornecimento de peças e materiais necessários à prestação dos serviços de manutenção (corretiva) de aparelhos de ar condicionado individuais, mencionados no item 3 (santana, AP).	R\$ 3.432,00
	11	Contratação eventual e futura de empresa especializada na prestação de serviços continuados de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado tipo Split, Ar Condicionado de Janela, Sistema VRF e Mult Split, instalados nas Unidades da RFB em Oiapoque, AP incluindo mão de obra especializada, com cobertura integral de peças de reposição, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, bem como, instalação de aparelhos de ar condicionado, e que possam ser adquiridos futuramente pela RFB	
	12	Fornecimento de peças e materiais necessários à prestação dos serviços de manutenção (corretiva) de aparelhos de ar condicionado individuais, mencionados no item 5 (Oiapoque, AP).	R\$ 16.776,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**Ministério da
Fazenda**



Receita Federal

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 48 (quarenta e oito) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**Ministério da
Fazenda**



5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de preços ao consumidor final (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



**Ministério da
Fazenda**



- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da



**Ministério da
Fazenda**



execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));



**Ministério da
Fazenda**



- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is):
- 9.24.1. DRF/Marabá - Espaço Comercial Shopping Verdes Mares sito: OTR Folha 27, Quadra Especial S/N, Bairro Nova Marabá. CEP 68509-100. Marabá, PA
 - 9.24.2. ARF/Tucuruí - Bloco S – Loja 1 e 2 Centro Comercial, Bairro Vila Permanente. CEP 68456-000. Tucuruí, PA.
 - 9.24.3. ARF/Redenção - Rua Gerudes Gome, Lote nº 12, quadra nº 37, Sala A, núcleo urbano, Redenção, PA;
 - 9.24.4. DRF/Macapá - Rua Eliezer Levy, nº 1350, Centro. Macapá, AP;
 - 9.24.5. IRF/Santana – Av. Santana, 304, área portuária – Santana, AP;
 - 9.24.6. IRF/Oiapoque (complexo Aduaneiro) – Rodovia 156,s/n, cabeceira da Ponte Binacional Brasil/Guiana Francesa. CEP 68.980-000

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



Ministério da
Fazenda



10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Ministério da
Fazenda



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1%(um por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 4% (quatro por cento) a 6% (seis por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 4% (quatro por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 3% (três por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº](#)



**Ministério da
Fazenda**



[12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



**Ministério da
Fazenda**



13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 170217
- II. Fonte de Recursos: 1032000000
- III. Programa de Trabalho: 04122003220000001
- IV. Elemento de Despesa: 339030/339039
- V. Plano Interno: OUTRCUSTEIO
- VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**Ministério da
Fazenda**



16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal **em Belém, PA, Seção Judiciária do Pará** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO VI
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

IMR Nº 1 Manutenção Preventiva dentro da periodicidade especificada

Indicador	
Nº 01 – Realização da manutenção preventiva dentro da periodicidade especificada	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que a manutenção preventiva seja realizada dentro das periodicidades especificadas
Meta a cumprir	100% de realização da manutenção preventiva dentro da periodicidade especificada
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados
Forma de acompanhamento	Verificação, por servidor da RFB, da data da execução das manutenções preventivas, comparando com a data da manutenção anterior (por meio da planilha de controle) e com a periodicidade solicitada (cronograma das atividades).
Periodicidade	Trimestral
Mecanismo de Cálculo	% de serviços executados nos períodos especificados: (Total de serviços executados dentro do prazo / Total de serviços a serem executados no período previsto) * 100
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	90% a 100% - 100% da fatura 80% a 89,99% - 95% da fatura 70% a 79,99% - 90% da fatura
Sanções	Abaixo de 70% - Previsão no subitem a), 12.1 do Termo de Contrato
Observações	

IMR N° 2 Prazo de Atendimento de chamados para Manutenção Corretiva

(Apenas para os municípios de Marabá, PA e Macapá, AP)

Indicador	
Nº 02 – Prazo de atendimento de chamados para manutenção corretiva	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere para os chamados de manutenção corretiva
Meta a cumprir	100% em até 24h contado a partir do recebimento da OS para os equipamentos instalados nos municípios de Belém e Ananindeua
Instrumento de medição	Planilha de controle de chamados para manutenção corretiva
Forma de acompanhamento	Verificação, por servidor da RFB, do tempo decorrido entre o recebimento da ordem de serviço (manutenção corretiva) e a chegada ao local,
Periodicidade	Conforme demanda
Mecanismo de Cálculo	$\text{Número de horas no atendimento}/24\text{h} = \text{X}(\text{quantidade de atendimentos com "x" menor ou igual a 1}/\text{total de manutenções corretivas atendidas por período}) * 100$
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	90% a 100% - 100% da fatura 80% a 89,99% - 95% da fatura 70% a 79,99% - 90% da fatura
Sanções	Abaixo de 70% - Previsão no subitem a), 12.1 do Termo de Contrato
Observações	

IMR Nº 3 Prazo de Atendimento de chamados para Manutenção Corretiva

(Apenas para os municípios de Tucuruí, PA, Redenção, PA, Santana, AP e Oiapoque, AP)

Indicador	
Nº 03 – Prazo de atendimento de chamados para manutenção corretiva	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere para os chamados de manutenção corretiva
Meta a cumprir	100% em até 48h contado a partir do recebimento da OS para os equipamentos instalados nos municípios de Abaetetuba, Capanema, Castanhal, Paragominas e São Miguel do Guamá
Instrumento de medição	Planilha de controle de chamados para manutenção corretiva
Forma de acompanhamento	Verificação, por servidor da RFB, do tempo decorrido entre o recebimento da ordem de serviço (manutenção corretiva) e a chegada ao local
Periodicidade	Conforme demanda
Mecanismo de Cálculo	$\text{Número de horas no atendimento} / 48h = X$ (quantidade de atendimentos com “x” menor ou igual a 1/total de manutenções corretivas atendidas por período) * 100
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	90% a 100% - 100% da fatura 80% a 89,99% - 95% da fatura 70% a 79,99% - 90% da fatura
Sanções	Abaixo de 70% - Previsão no subitem a), 12.1 do Termo de Contrato
Observações	-